



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 66

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		44
Atos do Poder Executivo	1	28	
Vice-Governadoria			44
Casa Civil.....	2	30	44
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		30	
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural			44
Secretaria de Estado de Cultura		31	44
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	3		46
Secretaria de Estado de Educação.....	3	31	46
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5	34	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	6		
Secretaria de Estado de Obras.....	6		46
Secretaria de Estado de Saúde	7	34	48
Secretaria de Estado de Segurança Pública	8	35	49
Secretaria de Estado de Trabalho.....		41	52
Secretaria de Estado de Transportes	8	42	53
Secretaria de Estado de Turismo.....			53
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		42	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	8	42	53
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	8	43	54
Secretaria de Estado de Esporte.....	11		
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		43	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	12		
Secretaria de Estado da Criança.....	13	43	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	15		55
Ineditoriais			55

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Em 29 de março de 2012.

Processo: 001-000.909/1996; Interessado: INIMA DO NASCIMENTO SILVA; Assunto: Reconhecimento de Dívida de créditos referentes ao pagamento de incorporações de débitos (exercícios 2010 a 2011 – 15 meses de RRA). Reconhecemos a Dívida, Autorizamos a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do credor INIMA DO NASCIMENTO SILVA, valor R\$ 2.054,68 (dois mil, cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

FERNANDO JOSÉ BOTELHO TAVEIRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.594, DE 29 DE MARÇO DE 2012. (*)

Institui o Fórum Distrital de Políticas de Reforma Agrária, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo

100, incisos VII, XXI e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando as diretrizes aprovadas na I Conferência Distrital de Desenvolvimento Rural Solidário e Sustentável e Solidário, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Distrital de Políticas de Reforma Agrária, doravante denominado FPRA, com o objetivo de acompanhar e agilizar a implementação das políticas de Reforma Agrária e Desenvolvimento Agrário no Distrito Federal.

Art. 2º Compete ao FPRA:

I - acompanhar a implementação das políticas de reforma agrária no Distrito Federal;

II - opinar acerca das políticas públicas e programas governamentais voltados para o público da reforma agrária;

III - promover a integração entre os diferentes órgãos dos poderes públicos local e federal, visando a dar celeridade e efetividade ao processo de reforma agrária no Distrito Federal;

IV - agir preventivamente em relação aos conflitos no campo, fomentando o diálogo e a paz social;

V - realizar atividades de debate com a sociedade do Distrito Federal sobre temas relativos à reforma agrária e à vida no campo.

Art. 3º O FPRA será composto por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, que coordenará os trabalhos;

II - Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal;

III - Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal;

IV - Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;

V - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental;

VI - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER.

§ 1º Ficam convidados a compor o FPRA, com um representante titular e um suplente:

I – Secretaria-Geral da Presidência da República;

II - Ministério do Desenvolvimento Agrário;

III - Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis no Distrito Federal – IBAMA/DF;

IV - Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Distrito Federal – INCRA/DFSR28;

V - Superintendência do Patrimônio da União – SPU;

VI – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio;

VII - Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra do Brasil do Distrito Federal e Entorno – MST/DFE;

VIII - Movimento de Apoio aos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal – MATR/DF;

IX - Movimento dos Trabalhadores Desempregados do Distrito Federal – MTD/DF;

X - Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Distrito Federal e Entorno – FETRAF/DFE;

XI - Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Distrito Federal e Entorno – FETA/DFE;

XII - Fórum do Distrito Federal e Entorno pela Reforma Agrária e Justiça no Campo;

XIII – Movimento de Luta Pela Terra – MLT/DF;

XIV – Movimento Brasileiro de Trabalhadores Rurais Sem Terra – MBST/DF;

XV – Movimento dos Agricultores Sem Terra – MAST/DF.

Art. 4º Cada órgão e convidados deverão encaminhar à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, impreterivelmente no prazo de sete dias a contar da data da publicação deste Decreto, o nome completo dos seus representantes, que serão designados por Portaria do titular daquela pasta, a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 5º Para a consecução de sua finalidade, o FPRA poderá:

I - convocar servidores cujos conhecimentos, habilidades e competências possam ser necessários ao cumprimento de seu objetivo;

II - convidar representantes de outros órgãos do poder público distrital ou federal, bem como de instituições da sociedade civil, para contribuir no bom andamento dos trabalhos do FPRA;

III - solicitar aos órgãos competentes as informações que julgar necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 6º Os trabalhos do FPRA ocorrerão no período de um ano, a contar de sua efetiva constituição, podendo ser prorrogado.

Art. 7º A participação no FPRA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 8º A Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal publicará periodicamente em seu portal na internet, informações acerca do funcionamento e andamento dos trabalhos do FPRA.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2012.

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

(*) Republicado por ter sido encaminhado com erro no original, publicado no DODF nº 65, de 30 de março de 2012, página 7.

DECRETO Nº 33.595, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

Prorroga prazo para conclusão de Tomada de Contas Especial.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, por 90 (noventa) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão de Tomada de Contas Especial em apuração no âmbito da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal instaurada para apurar omissões no dever de prestar contas ou irregularidades ocorridas em prestações de contas de contratos ou convênios firmados no período de 1999 a 2006, entre a Secretaria de Estado do Esporte do Distrito Federal e diversas entidades desportivas, cujo valor se enquadre abaixo da alçada estabelecida na Resolução nº 181/2007 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e a instauração do procedimento tomador não tenha sido determinada por aquele Tribunal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2012.

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.596, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

Prorroga prazo para conclusão de Tomada de Contas Especial.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, por 90 (noventa) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para cumprimento do disposto no Art. 3º, inciso XIII, da Resolução nº 102/98-TCDF, a que se refere o processo de Tomada de Contas Especial nº 220.000.145/2006, instruído no âmbito da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, cujo valor se enquadrou abaixo da alçada estabelecida na Resolução nº 181/2007, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e a instauração do procedimento tomador não foi determinada por aquele Tribunal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2012.

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ERRATA

Na Lei nº 4.783, de 24 de fevereiro de 2012, publicada no DODF nº 40, de 27 de fevereiro de 2012, página 03, ONDE SE LÊ: "...Autoria do Projeto: Deputado Washington Mesquita", LEIA-SE: "...Autoria do Projeto: Deputados Washington Mesquita, Rôney Nemer e Dr. Charles".

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO 2766ª – REALIZADA EM 29/03/2012

RELATOR: JOSÉLIO ABDIAS PIMENTA DE AGUIAR

Processo: 111.000.494/2012 - Interessado: NUTEN/TERRACAP. DECISÃO Nº 168 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: ratificar, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, o ato do Senhor Presidente da Terracap, à fl. 19, do presente processo, que autorizou a despesa no valor R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais), objetivando a participação de 14 empregados no Curso de Atualização de Direito Processual Civil, a favor do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB e fundamentado pelo parecer nº 82/2012-PROJU, fls. 20/23, de 29 de março de 2012.

ISRAEL MARCOS DA COSTA BRANDÃO

Presidente da TERRACAP

(respondendo)

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 45, de 22 de março de 2012, publicada no DODF nº 63, de 28 de março de 2012, página nº 25, ONDE SE LÊ: "...30 de março do corrente ano..." LEIA-SE: 31 de março do corrente ano. Conforme processo 138.000.350/2012...".

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o dispositivo no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço- SUCAR, de 26 de maio de 1998, a Ordem de Serviço nº 61, de 2 de julho de 1998-RA-I, e o Parecer nº 72/2008-PROCAD/PGDF, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o preço público correspondente à utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito da Região Administrativa do Cruzeiro, nos termos do ANEXO I, da Ordem de Serviço – SUCAR, de 26 de maio de 1998.

Art. 2º Corrigir os valores de preço público com base no término do redutor de 50% nos termos do Decreto nº 30.734/2009 e do INPC/2011= 6,1749%

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data da sua publicação.

ANTONIO SABINO DE VASCONCELOS NETO

Anexo I – ANO 2012

Espaço ocupado em Área Pública com finalidade comercial ou prestação de serviço por:	Unidade	Valor em	Real Preço	Público
Comércio estabelecido	m²	DIA	MÊS	ANO
a) Com cobertura (marquise, toldo, telhado e similares)	m²	0,30	9,01	108,22
b) Sem cobertura (em aberto)	m²	0,12	3,61	43,29
c) Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,07	0,23	2,70

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-chefe da Casa Civil
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

d) Canteiro de obras, parque de diversão, circo, exposição e similares	m²	0,05	0,90	10,81
e) Área efetivamente utilizada por estabelecimento de ensino (coberta ou não)	m²	0,02	0,63	7,61
f) Banca em mercado	m²	0,26	7,89	94,71
Comércio ou serviço ambulantes em veículos, motorizados ou não:	m²			
Balcões, carrinhos, tabuleiro, bancas e similares	Unid.	0,60	18,01	216,46
Caminhões	Unid.	2,63	78,92	947,02
Avanço de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,03	0,90	10,82
Abrigo de Taxi	m²	0,15	4,51	54,12
Área efetivamente utilizada com instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,30	9,02	108,22
Outras finalidades	m²	0,30	9,02	108,2

** Utilizar tabela- Anexo XI e XII da Lei nº 3035/2002; Lei nº 3036/2002; Decreto 28.535/2007 e Portaria 286/2010, de 16/12/2010, DODF 240/2010, de 20/12/2010, pág: 33.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de ENTIDADE E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ao INSTITUTO INTEGRIDADE.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XIII, do art. 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 4.198 de 02 de setembro de 2008, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 109/2009 e na Resolução nº 68/2010-CAS/DF, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, sob o nº 17/2012, por prazo indeterminado, ao INSTITUTO INTEGRIDADE, CNPJ: 00.065.060/0001-92, com sede à SMPW trecho 03, Área Especial nº01/02, Park Way/DF, como entidade de atendimento para execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, na Modalidade Abrigo Institucional, em funcionamento no endereço SMPW trecho 03, Área Especial nº01/02, Park Way/DF, conforme deliberado na 214ª. Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 20 de março de 2012, devidamente exarada no Processo nº 380.001.372/2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FATIMA AZEVEDO SILVA

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de ENTIDADE E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL à OBRA SOCIAL SANTA ISABEL-OSSI.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XIII, do art. 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 4.198 de 02 de setembro de 2008, e tendo em vista o disposto na Resolução CNAS nº 109/2009 e na CNAS Resolução nº 68/2010-CAS/DF, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, sob o nº 18/2012, por prazo indeterminado, à OBRA SOCIAL SANTA ISABEL-OSSI, CNPJ: 00.350.660/0001-00, com sede à SGAS Quadra 906, Conjunto "C", Brasília/DF, com filial inscrita no CNPJ: 00.350.660/0002-83, como entidade de atendimento para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos, em funcionamento nos endereços SGAS Quadra 906, Conjunto "C", Brasília/DF e Quadra 05, Lotes 3/4, Brazlândia/DF, conforme deliberado na 214ª. Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 20 de março de 2012, devidamente exarada no Processo nº 380.002.109/2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FATIMA AZEVEDO SILVA

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de ENTIDADE E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ao CENTRO DE ENSINO E REABILITAÇÃO-CER.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XIII, do art. 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 4.198 de 02 de setembro de 2008, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 109/2009 e na Resolução nº 68/2010-CAS/DF, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, sob o nº 19/2012, por prazo indeterminado, ao CENTRO DE ENSINO E REABILITAÇÃO-CER, CNPJ: 00.413.666/0001-71, com sede à SGAS Quadra 909, Conjunto "A", Asa Sul – Brasília/DF, como entidade de atendimento para execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, em funcionamento no endereço SGAS Quadra 909, Conjunto "A", Asa Sul – Brasília/DF, conforme deliberado na 214ª. Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 20 de março de 2012, devidamente exarada no Processo nº 380.001.379/2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FATIMA AZEVEDO SILVA

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de ENTIDADE E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ao ABRIGO BEZERRA DE MENEZES

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XIII, do art. 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 4.198 de 02 de setembro de 2008, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 109/2009 e na Resolução nº 68/2010-CAS/DF, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, sob o nº 20/2012, por prazo indeterminado, ao ABRIGO BEZERRA DE MENEZES, CNPJ: 13.898.819/0001-60, com sede à QNN 05, Conjunto "M", Lote 16, Ceilândia/DF, como entidade de atendimento para execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, conforme deliberado na 214ª. Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 20 de março de 2012, devidamente exarada no Processo nº 380.002.108/2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FATIMA AZEVEDO SILVA

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de ENTIDADE E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ao INSTITUTO SOCIAL CARLA RIBEIRO.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XIII, do art. 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 4.198 de 02 de setembro de 2008, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 109/2009 e na Resolução nº 68/2010-CAS/DF, RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, sob o nº 21/2012, por prazo indeterminado, ao INSTITUTO SOCIAL CARLA RIBEIRO, CNPJ: 05.921.570/0001-38 com sede à SEPS 705/905, Conjunto "A", Sala 411, Brasília/DF, como entidade de atendimento para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, conforme deliberado na 214ª. Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 20 de março de 2012, devidamente exarada no Processo nº 380.000.887/2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FATIMA AZEVEDO SILVA

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de ENTIDADE E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ao CENTRO ASSISTENCIAL MARIA CARMEM COLERA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XIII, do art. 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 4.198 de 02 de setembro de 2008, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 109/2009 e na Resolução nº 68/2010-CAS/DF, RESOLVE:

Art. 1º Conceder a inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, sob o nº 22/2012, por prazo indeterminado, à entidade CENTRO ASSISTENCIAL MARIA CARMEM COLERA, CNPJ: 04.457.741/0001-57 com sede à QNM 30, Módulo "F", Ceilândia /DF, como entidade de atendimento para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, conforme deliberação da 214ª. Reunião Ordinária CAS/DF, realizada no dia 20 de março de 2012, devidamente exarada no Processo nº 380.001.756/2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FATIMA AZEVEDO SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 29 de março de 2012.

Processo: 410.000195/2012. Interessado: Débora Maria Cerqueira de Oliveira HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo

Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 57, de 20 de março de 2012, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Débora Maria Cerqueira de Oliveira, concluídos em 2011, na St. Anne's School, em Assunção, Paraguai, inclusive para fins de prosseguimentos de estudos.

Processo: 410.000095/2012. Interessado: Juliana Macedo Tomazini HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 58, de 20 de março de 2012, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Juliana Macedo Tomazini, concluídos em 2009, no Mahindra United World College of India, em Paud, Maharashtra, Índia, inclusive para fins de prosseguimentos de estudos.

Processo: 410.000200/2012. Interessado: William Stanley Pond HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 59, de 20 de março de 2012, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por William Stanley Pond, concluídos em 1977, na Air Academy High School, no Colorado, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimentos de estudos.

Processo: 460.000021/2010. Interessado: Educandário de Maria HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 60, de 20 de março de 2012, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) credenciar, a partir da data de publicação da portaria exarada com fulcro no presente parecer até 31 de dezembro de 2016, o Educandário de Maria, situado na QS 10, Área Especial B, Riacho Fundo I - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Educandário de Maria Ltda., com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) autorizar a oferta do ensino fundamental de oito anos, da 4ª à 8ª série, em extinção progressiva; d) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 9º ano, em implantação gradativa; e) autorizar a oferta do ensino médio; f) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares, que constituem os anexos I, II e III do citado parecer; g) validar os atos praticados pela instituição educacional a partir de 31 de março de 2010 até a data de publicação da portaria exarada com fulcro no citado parecer.

Processo: 410.006669/2007. Interessado: Escola Batista IBAN HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 61, de 20 de março de 2012, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) credenciar, a partir da data de publicação da portaria exarada com fulcro no presente parecer até 31 de dezembro de 2014, a Escola Batista IBAN, situada na EQN 313/314, Conjunto A/Parte, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Associação Educacional e Beneficente da Primeira Igreja Batista na Asa Norte-AEB-IBAN; b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) autorizar, em caráter excepcional, para os devidos fins de regularização da vida escolar dos estudantes, o ensino fundamental de oito anos, 1ª a 4ª série; d) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º ano; e) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares, que constituem os anexos I, II e III do citado parecer; f) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional no período de 9 de julho de 2006 até a data de publicação da portaria exarada com fulcro no citado parecer; g) determinar à instituição educacional que cumpra as normas vigentes e apresente a Licença ou o Alvará de Funcionamento para as atividades educacionais propostas; h) advertir os mantenedores da instituição educacional pelo descumprimento da legislação educacional vigente para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Processo: 410.000142/2011. Interessado: Centro Educacional Leonardo da Vinci – Unidade Norte HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 62, de 20 de março de 2012, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por aprovar a Proposta Pedagógica do Centro Educacional Leonardo da Vinci – Unidade Norte, situado no SGAN 914, Conjunto I, Brasília – Distrito Federal, mantido pelo Instituto Educacional Leonardo da Vinci Ltda., situado no SEUPS 703/903, Conjunto B, Bloco 1, Brasília – Distrito Federal, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito anos, da 6ª a 8ª série, do de nove anos, do 1º ao 9º anos, e do ensino médio, que constituem os anexos I, II e III do citado parecer.

Processo: 410.000143/2011. Interessado: Centro Educacional Leonardo da Vinci – Unidade Taguatinga HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 63, de 20 de

março de 2012, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por aprovar a Proposta Pedagógica do Centro Educacional Leonardo da Vinci – Unidade Taguatinga, situado na QS 3, Rua 420, Lote 2, Águas Claras – Distrito Federal, mantido pelo Instituto Educacional Leonardo da Vinci Ltda., situado no SEUPS 703/903, Conjunto B, Bloco 1, Brasília – Distrito Federal, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito anos, da 6ª a 8ª série, do de nove anos, do 1º ao 9º ano, e do ensino médio, que constituem os anexos I, II e III do citado parecer.

Processo: 410.000144/2011. Interessado: Centro Educacional Leonardo da Vinci HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 64, de 20 de março de 2012, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por aprovar a Proposta Pedagógica do Centro Educacional Leonardo da Vinci, mantido pelo Instituto Educacional Leonardo da Vinci Ltda., situados no SEUPS 703/903, Conjunto B, Bloco 1, Brasília – Distrito Federal, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito anos, da 6ª a 8ª série, do de nove anos, do 1º ao 9º anos, e do ensino médio, que constituem os anexos I, II e III do citado parecer.

DENILSON BENTO DA COSTA

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 8, DE 29 DE MARÇO DE 2012.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em conformidade com o artigo 211, § 1º, combinado com o art. 255, da Lei Complementar 840, publicada no DODF nº 246, de 26/12/2011 páginas 1 a 18, seção I, RESOLVE: Art.1º Prorrogar conforme art. 214, § 2º da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011 por mais 30 (trinta) dias, a contar de 07/04/2012, o prazo para a conclusão do Processo Sindicante 0466.000121/2011

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO GONÇALVES PACHECO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 9, DE 29 DE MARÇO DE 2012.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em conformidade com o artigo 211, § 1º, combinado com o art. 255, da Lei Complementar 840, publicada no DODF nº 246, de 26/12/2011 páginas 1 a 18, seção I, RESOLVE: Art.1º Prorrogar, conforme art. 214, § 2º da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011 por mais 30 (trinta) dias, a contar de 07/04/2012, o prazo para a conclusão do Processo de Acumulação de Cargos nº 080.007279/2005.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO GONÇALVES PACHECO

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE 21 DE MARÇO DE 2012.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 211, § 1º, art. 229, §§ 1º e 2º e art. 255, alínea “c” da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Dissolver, a partir de 21 de março de 2012, a Comissão Permanente de Sindicância instituída pela Ordem de Serviço nº 26, de 22 de junho de 2011, publicada no DODF nº 134, de 13 de julho de 2011, página 33, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas ocorridas no âmbito desta Coordenação.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GEDILENE LUSTOSA GOMES DE ALMEIDA

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 6, DE 21 DE MARÇO DE 2012.

O COORDENADOR REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art. 211, § 1º, c/c o art. 255, inciso II, alínea c, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar conforme a Lei Complementar nº 840, art. 214, § 2º, por 30 (trinta) dias, a contar de 29 de março de 2012, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 474.000495/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AHMAD YUSUF DAMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 7, DE 21 DE MARÇO DE 2012.

O COORDENADOR REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram

conferidas pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art. 211, § 1º, c/c o art. 255, inciso II, alínea c, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar conforme a Lei Complementar nº 840, art. 214, § 2º, por 30 (trinta) dias, a contar de 29 de março de 2012, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 474.000531/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AHMAD YUSUF DAMES

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 8, DE 26 DE MARÇO DE 2012.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Artigos 211 e 255, inciso II, letra “c”, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar conforme Art. 214, § 2º, da LCDF n.º 840, de 23/12/2011, por 30 (trinta) dias, a contar de 31/3/2012, o prazo para conclusão do Processo Sindicante: 080.006066/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MOREIRA SOBRINHO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus artigos 214 e 229, e ainda o que consta da CI nº 3/2012 – CP 03, referente ao processo 040.006.088/2010, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 27, de 29 de fevereiro de 2012, publicada no DODF nº 43, de 1º de março de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus artigos 214 e 229, e ainda o que consta da CI nº 03/2012 – CP 27, referente ao processo 126.000.022/2011, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 26, de 29 de fevereiro de 2012, publicada no DODF nº 43, de 1º de março de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 22/2012.

Processo: 0127.008182/2011. Interessado: DIAGNÓSTICO DA AMÉRICA S.A. CF/DF: 07.477.351/035-86. ICMS. ISS. Serviço de vacinação e imunização humana é serviço de ambulatório previsto no subitem 4.03 da Lista de Serviços de que trata o art. 1º do RISS. A prestação do serviço de vacinação com fornecimento da vacina sujeita-se apenas ao ISS.

I – Relatório

1. O contribuinte, que tem como atividade econômica principal laboratórios clínicos (ISS), solicita esclarecimentos relativos à tributação incidente sobre a atividade de aplicação de vacinas.

2. Informa que atua na área de saúde prestando serviços médicos laboratoriais e, conforme art. 3º do Estatuto em anexo, tem por objeto social a prestação de serviços a pacientes, nas áreas de: i) análise clínica, diretamente ou em caráter suplementar, por intermédio de laboratórios contratados; ii) outros serviços auxiliares de apoio diagnóstico, exclusivamente através de empresas médicas especializadas, como exemplo nas áreas de: a) citologia e anatomia patológica; b) diagnóstico por imagem e métodos gráficos, sujeitando-se, dessa forma, ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

3. Ressalta que não realiza operações relativas à circulação de mercadorias, nos termos do art. 22, caput, da Lei nº 1.254/96, razão pela qual, aduz não ser contribuinte do Imposto sobre

Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

4. Notícia ter adquirido, como consumidora final, vacinas que serão utilizadas na prestação de serviços de imunização de pacientes que demandam por esses serviços em seus laboratórios, esclarecendo que, até então, não havia prestado tais serviços.

5. Assevera que “não venderá, nem comercializará as vacinas adquiridas [...] sendo essas, insumos da atividade que será prestada.”

6. Ao final, apresenta os seguintes questionamentos:

a) Considerando que os serviços médicos laboratoriais encontram-se elencados na lista de serviços da LC nº 116/2003, subitem 4.03, a Consulente ao proceder a imunização de seus pacientes, através da aplicação de vacinas, sem expor vacinas para comercialização e tão pouco revendê-las aleatoriamente, estará materializando a realidade sujeita a qual dos impostos ICMS ou ISSQN?

b) Caso a resposta seja pela incidência do ISSQN, em qual dos subitens da lista de serviços ela estará enquadrada, 4.03, 4.07 ou 7.03?

c) Estando sujeita ao ISSQN, a Consulente estaria acobertada pela emissão de Notas Fiscais de Prestação de Serviços, com a descrição da atividade relativa ao item supra definido?”

II – Análise

7. Considerando o Consulente afastado da condição de contribuinte de que trata o art. 22, caput, da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe sobre o ICMS, submete-se o questionamento à análise sob o foco do ISS.

8. O Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, Regulamento do ISS - RISS, reproduzindo o texto da Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003, estabelece no art. 1º que o ISS tem como fato gerador a prestação de serviços relacionados na Lista de Serviços anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

9. Outrossim, o RISS reproduz integralmente a Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116/2003, relacionando, no item 4, vinte e três subitens que estabelecem a incidência do ISS sobre diversos serviços voltados à promoção da saúde.

10. Há que se considerar que a aplicação de vacinas é uma atividade de saúde típica de ambulatório, ou seja, é um serviço prestado ao paciente sem que seja necessária a sua internação.

11. Corroborando esse entendimento, verifica-se que, de acordo com Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (“instrumento de padronização nacional dos códigos de atividade econômica e dos critérios de enquadramento utilizados pelos diversos órgãos da Administração Tributária do país”), os serviços de vacinação e imunização humana estão compreendidos na classe da CNAE 8630-5 - ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL EXECUTADAS POR MÉDICOS E ODONTÓLOGOS.

12. Diante dessas considerações, verifica-se que o serviço de vacinação e imunização enquadra-se como serviço de ambulatórios, disposto no subitem 4.03 da Lista de Serviços do RISS, que abaixo transcrevemos:

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres (grifamos)

13. Ao comentar o subitem 4.03, Rubens Miranda de Carvalho (ISS A Lei Complementar Nº 116/03 e a Nova Lista de Serviços, 2006, p. 163) leciona: “As palavras deste subitem tanto significam os locais onde são desenvolvidas atividades de saúde como podem significar as mesmas atividades.”

14. Há que se observar, ainda, o disposto no parágrafo 2º do art. 1º do RISS:

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista do Anexo I, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

15. Vale dizer, na prestação do serviço de vacinação (devidamente enquadrado como serviço de ambulatório de que trata o subitem 4.03) com fornecimento da vacina, incidirá apenas o ISS sobre o preço do serviço, este compreendido como tudo o que for cobrado em virtude de sua prestação (§ 1º do art. 27 do RISS).

16. A Nota Fiscal de Serviços será emitida, obrigatoriamente, pelo contribuinte quando da prestação do serviço. Deverá atender, no caso, às disposições dos art. 90 e 91 do RISS e conterá, inclusive, a descrição do serviço prestado.

17. Contudo, ressalta-se que a comercialização de vacinas caracteriza operação relativa à circulação de mercadorias, hipótese de incidência do ICMS, nos termos do inciso I, art. 2º do RICMS, que difere em essência da matéria trazida pelo Consulente.

18. Cumpre destacar, ainda, que o serviço de imunização, atualmente disposto no subitem 7.13 da Lista de Serviços anexa ao RISS, refere-se à imunização de ambientes e, portanto, não se relaciona com o serviço objeto do presente questionamento, qual seja, vacinação e imunização humana.

III – Resposta

19. Diante dos questionamentos do Consulente, apresentam-se as seguintes respostas na ordem por ele preconizada.

a) A prestação de serviço de vacinação com fornecimento da vacina sujeita-se ao ISS.

b) Os serviços de vacinação e imunização humana são serviços de ambulatório e, portanto, enquadram-se no subitem 4.03 da Lista de Serviços de que trata o art. 1º do RISS.

c) A Nota Fiscal de Serviços é o documento fiscal que comprova a prestação do serviço. Deverá atender as disposições dos art. 90 e 91 do RISS e conterá, inclusive, a descrição do serviço prestado.

20. Não obstante o atendimento ao disposto na alínea a do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011 (Regulamento do Processo Administrativo Fiscal – RPAF), ao Parecer ora proferido – que contrapõe conclusões advindas das Consultas nº 26/98 e nº 46/98

-, aplicam-se o disposto no inciso III do art. 81 e caput do art. 82, ambos do RPAF. Sugere-se a revogação parcial da Consulta nº 26/98, relativamente ao enquadramento na Lista de Serviços e à correspondente alíquota; e a revogação da Consulta nº 46/98.

À consideração de V.Sª.

Brasília/DF, 26 de março de 2012.
ISABEL R. B. VENTURA
Auditora-Fiscal da Receita do DF
Mat. 46.266-7

Ao Gerente de Legislação Tributária da GELEG.

O Núcleo de Esclarecimento de Normas, com base nos fundamentos apresentados pelo(a) relator(a) do processo, ratifica as razões e conclusões do Parecer supra, motivo pelo qual o submete à aprovação desta Gerência.

Brasília/DF, 27 de março de 2012.
ANTONIO BARBOSA JUNIOR
Núcleo de Esclarecimento de Normas
Chefe

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 28 de março de 2012.
MAURÍCIO ALVES MARQUES
Gerência de Legislação Tributária
Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº. 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal – DODF – nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Fica revogada a Consulta nº 26/98, relativamente à parte que dispõe sobre o enquadramento na Lista de Serviços (item 15, art. 1º, Decreto nº 16.128 de 6 de dezembro de 1994) e respectiva alíquota. E a Consulta nº 46/98 em sua totalidade.

A presente decisão será publicada no DODF e terá eficácia normativa após seu trânsito em julgado. Esclareço que o Consultante poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda no prazo de trinta dias, contado de sua publicação no DODF, conforme dispõe o art. 78, II, combinado com o caput do art. 79 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011. Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso II do art. 113 do Anexo Único da Portaria nº 648 - SEFP, de 21 de dezembro de 2001.

Brasília/DF, 28 de março de 2012.
FAYAD FERREIRA
Coordenação de Tributação
Coordenador

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Gerente de 29 de março de 2012, da AGGAM/COATE/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 65, de 30 de março de 2012, página 14, ONDE SE LÊ: "...FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HUMBANDA E CANDOMBLÉ...", LEIA-SE: "...FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE UMBANDA E CANDOMBLÉ...".

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

PAUTAS DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 13 de abril de 2012, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RESP 003/2011, Recorrente EDVALDO BARBOSA DA SILVA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

RESP 009/2011, Recorrente JULIANE KARINNE ALVES MARTINS, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano.

RESP 015/2011, Recorrente MARCELO AMARILIO DA CUNHA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

RESP 017/2011, Recorrente AILTON ALMEIDA VALÉRIO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva.

RENP 002/2012, Recorrente 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida ESTAÇÃO GRÁFICA LTDA., Advogado Emerson de Lima Ângelo, Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto.

Brasília/DF, 30 de março de 2012.
GESSY DIAS
Assessor Técnico/GESAP

1ª CÂMARA

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 11 de abril de 2012, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 439/2009, Recorrente FLEURY S/A, Advogado Afonso Henrique Arantes de Paula, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto.

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 12 de abril de 2012, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 116/2011, Recorrente GEP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada Leliana Maria Rolim de Pontes Vieira, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire.

Brasília/DF, 30 de março de 2012.
GESSY DIAS
Assessor Técnico/GESAP

2ª CÂMARA

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 10 de abril de 2012, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 137/2010, Recorrente PIER 21 CULTURA E LAZER S/A, Advogado Afonso Henrique Arantes de Paula, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
RV 117/2011, Recorrente CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A, Advogado Vicente de Paulo Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 11 de abril de 2012, quarta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 129/2011, Recorrente SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA., Advogada Leliana Maria Rolim de Pontes Vieira, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

Brasília/DF, 30 de março de 2012.
GESSY DIAS
Assessor Técnico/GESAP

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 33, DE 19 DE MARÇO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com fundamento legal na Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003 e Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 13, de 13 de fevereiro de 2012, publicada no DODF nº 34, de 15 de fevereiro de 2012, página nº 47, que autorizou a empresa SIQUEIRA CAMPOS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ nº 01.791.424/0001-84, CF/DF nº 07.370.226/001-60, processo 160.000.295/2006, a efetuar desembaraço aduaneiro fora do território do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 06 DE MARÇO DE 2012 (*)

Os titulares dos Órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, artigo 29 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O – 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL.
U.G - 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL.
PARA: U.O – 11.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
U.G – 110.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.452.6208.8508.0001 – (MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS – MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES-DF).

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R\$	FONTE
33.90.39	3.766.967,00	100

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.452.6208.8508.0002 – (MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS – MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS-DF).

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R\$	FONTE
33.90.39	2.283.208,93	100

OBJETO: Descentralização de recurso orçamentário destinado à prestação de serviços especializados de locação de ônibus, vans, caminhões, máquinas e equipamentos, incluindo a operação e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JUVENAL BATISTA AMARAL	PAULO TADEU
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO U.O Favorecida
U.O Cedente	

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 48, de 08 de março de 2012, página 19.

RETIFICAÇÃO

No Ato de Penalidade de Suspensão aplicada à firma FUTURA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, publicado no DODF nº 65, de 30 de março de 2012, página 47, ONDE SE LÊ: "...pertinente ao processo 112.000.758/2009...", LEIA-SE "...processo 110.000.758/2009..."

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 49, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, considerando a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados nos casos de remoção de servidores da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Suspender o processo de remoção de servidores, estabelecida nos termos dos artigos 41 e 42 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011 e Portaria nº 03 de 23 de janeiro de 2007, publicada no DODF de 01/02/2007, até que se proceda a regulamentação por parte da Secretaria de Estado de Administração Pública – SEAP.

Art. 2º A critério da Administração, apenas os casos de remoção por permuta e os casos excepcionais, para atender às necessidades complexas de serviços de relevância pública da população serão autorizados pelo Secretário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 155, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF de 7 de abril de 2011, e nos termos do artigo 284, inciso I, c/c artigo 288, ambos da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 2 de abril de 2012, o prazo para a Sindicância nº 002/2012, instaurado pela Portaria nº 84, de 28 de fevereiro de 2012, publicada no DODF de 29 de fevereiro de 2012, com fundamento no artigo 214, parágrafo segundo da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

COLEGIADO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 13, DE 22 DE MARÇO DE 2012.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução nº 35/2007, de 11 de dezembro de 2007, do Conselho de Saúde do DF, publicada no DODF nº 237, página 47, de 13 de dezembro de 2007 e republicada no DODF nº 107, página 12, de 05 de junho de 2008, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 27, de 05 de maio de 2009, publicada no DODF nº 104, de 01 de junho de 2009, nº 35, de 16 de novembro de 2010, publicada no DODF nº 228, de 02 de dezembro de 2010, página 15 e nº 18, de 13 de setembro de 2011, publicada no DODF nº 187, de 26 de setembro de

2011, página 27, em sua 2ª Reunião Ordinária de 2012, realizada no dia 22 de março de 2012 e, considerando: o Memorando nº 47 do GAB/DIVEP/SVS, de 16 de março de 2012, que solicita manifestação do Colegiado de Gestão quanto a Minuta de Acordo que celebram a Diretoria de Vigilância Epidemiológica/Subsecretaria de Vigilância Epidemiológica, a Diretoria Geral do Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF) e o Núcleo de Citopatologia e Anatomia Patológica (NUCAP) do HBDF, quanto a implantação do Serviço de Verificação de Óbito e Esclarecimento de Causa Mortis do Distrito Federal (SVO), como porte III, funcionando no HBDF; a Portaria nº 1.405/MS, de 29 de junho de 2006, que institui a Rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis (SVO); a Portaria nº 189 da SES/DF, de 23 de novembro de 2010, que institui o Serviço de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis do Distrito Federal; a Portaria Conjunta nº 07 SES/PCDF, de 1º de dezembro de 2010, que estabelece normas de cooperação mútua entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Polícia Civil do Distrito Federal para instituir o serviço de verificação de óbito e esclarecimento da causa mortis (SVO); o relatório circunstanciado sobre o Núcleo de Citopatologia e Anatomia Patológica do Hospital de Base do Distrito Federal, como unidade referência aos demais núcleos de patologia da Rede/SES, em conformidade com a Portaria nº 189 da SES/DF, de 23 de novembro de 2010; que a Secretaria de Estado de Saúde se compromete a cumprir a grade horária de funcionamento do SVO, estabelecida no anexo IV da Portaria nº 1.405/MS, de 29 de junho de 2006; a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, a qual determina que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite – CIBs; o Ofício nº 2.433/MS/SE/GAB, de 30 de novembro de 2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF - CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por consenso, a implantação do Serviço de Verificação de Óbito e Esclarecimento de Causa Mortis do Distrito Federal (SVO), funcionando no Hospital de Base do Distrito Federal, como porte III, previsto na Portaria nº 1.405/MS, de 29 de junho de 2006.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 27 de março de 2012.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

Presidente do Colegiado de Gestão

Secretário de Estado de Saúde – Substituto

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 380, DE 13 DE MARÇO DE 2012.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua ducentésima octogésima sexta Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de março de 2012, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Lei nº 4.604 de quinze de julho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade, o parecer dos Conselheiros José Carlos Valença e Sérgio Ramos de Freitas favorável ao Projeto de Descentralização dos Serviços do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica/SES-DF, constante nos autos do processo 060.014.321/2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 13 de março de 2012.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 380/2012-CSDF, de 13 de março de 2012, conforme art. 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 381, DE 13 DE MARÇO DE 2012.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua ducentésima octogésima sexta Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de março de 2012, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Lei nº 4.604 de quinze de julho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade, o parecer dos Conselheiros Antonio Lisboa Gonçalves e Regina Lúcia Pinto Cohen, favorável ao Plano de Enfrentamento de Epidemia de HIV/AIDS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 13 de março de 2012.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 381/2012-CSDF, de 13 de março de 2012, conforme art. 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 382, DE 13 DE MARÇO DE 2012.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua ducentésima octogésima sexta Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de março de 2012, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Lei nº 4.604 de quinze de julho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade, o parecer da Conselheira Maria Arindelita Neves de Arruda, favorável a Proposta de Pró-Saúde III da ESCS nos seus cenários de ensino e UnB junto as Regionais de Saúde Paranoá e Ceilândia, constante nos autos do processo 064.000.063/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 13 de março de 2012.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 382/2012-CSDF, de 13 de março de 2012, conforme art. 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 383, DE 22 DE MARÇO DE 2012.

O Conselho de Saúde do Distrito Federal, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8080 de 19/09/1990, Lei 8142 de 28/12/1990, Lei 4.604 de 15/07/2011 e considerando a Resolução nº 7 de 17/06/2011 do CSDF, que instala a Mesa de Negociação Permanente do SUS, considerando a solicitação do Sindicato dos Médicos do DF (SindMedico-DF) ofício nº 217/2011, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar da função de membro trabalhador titular da Mesa de Negociação Permanente do SUS-DF: Olga Messias Alves de Oliveira e trabalhador suplente: Francisco da Silva Leal Júnior

Art. 2º Designar para função de membro trabalhador titular da Mesa de Negociação Permanente do SUS-DF: Francisco da Silva Leal Júnior.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 22 de março de 2012.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 383/2011-CSDF, de 22 de março de 2012, conforme art. 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

Secretário de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 463, DE 19 DE MARÇO DE 2012.

A DIRETORA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 25 do Decreto nº 31.793 de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo 054.001986/2003, RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria de 13 de janeiro de 2004, publicada no DODF nº 44, de 5 de março de 2007, EXCLUIR: "... 36, § 3º, este com a nova redação dada pela Lei nº 10.556/2002..."; INCLUIR: "... 36, § 3º, inciso I, conforme a redação do artigo 4º, da lei nº 10.556/2002..."; RETIFICAR a Portaria nº 613, de 10 de junho de 2009, EXCLUIR: "... artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, datada de 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 36, § 3º, este com redação do artigo 4º, da lei nº 10.556/2002..."; INCLUIR: "... artigos 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, datada de 16 de dezembro de 1998, c/c os artigos 36, § 3º, inciso I, conforme a redação do artigo o artigo 4º, da lei nº 10.556/2002...".

VANUZA NAÁRA DE OLIVEIRA ALMEIDA

PORTARIA Nº 479, DE 27 DE MARÇO DE 2012.

A DIRETORA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 25 do Decreto nº 31.793 de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo 054.000823/2010, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria nº 646, de 9 de junho de 2010, publicada no DODF nº 99, de 25 de maio de 2011, EXCLUIR: "...c/c os artigos 36, § 3º, este com a redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002..."; INCLUIR: "... c/c os artigos 36, § 3º, inciso I, conforme a redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002..." e excluir a expressão: "ho valor mensal inicial de R\$ 1.955,83 (um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos), per si;"

VANUZA NAÁRA DE OLIVEIRA ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 50, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Inciso XVI, do Regimento

aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06/04/2005, combinado com o artigo 255 a 258, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. DECIDE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, processo 113.007.407/2010, tendo em vista a inconsistência da denúncia.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO do processo.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 51, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Inciso XVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06/04/2005, combinado com o artigo 255 a 258, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. DECIDE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, processo 113.000.979/2012, tendo em vista a inconsistência da denúncia.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO do processo.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 29 de março de 2012.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao parágrafo 2º do Artigo 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal, INFORMA através do Anexo Único, as despesas realizadas com publicidade e propagação no Quarto Trimestre/2011.

ANEXO ÚNICO

Fornecido	Espécie	Período	Valor	Discriminação
Governo do Distrito Federal	Diário Oficial	Outubro a Dezembro	R\$ 40.335,00	Publicação de atos Oficiais
Total: R\$ 40.335,00 (quarenta mil trezentos e trinta e cinco reais)				

JOÃO MONTEIRO NETO

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao parágrafo 2º, do artigo 22, da Lei Orgânica do Distrito Federal, informa através do Anexo Único, as despesas realizadas com Publicidade e Propagação no TERCEIRO TRIMESTRE/2011.

ANEXO ÚNICO

Fornecido	Espécie	Período	Valor	Discriminação
Governo do Distrito Federal	Diário Oficial	Julho à setembro	R\$ 43.260,00	Publicação de atos Oficiais
Total: R\$ 43.260,00 (quarenta e três mil duzentos e sessenta reais)				

JOÃO MONTEIRO NETO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Diretor Geral de 14 de julho de 2011, publicado no DODF 137, de 18/07/2011, página 13, no Anexo Único, referente as despesas realizadas com publicidade e propaganda no Segundo Trimestre de 2011. ONDE SE LÊ: "...R\$ 80.385,90...", LEIA-SE: "...R\$ 80.475,00..."

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 42, DE 29 DE MARÇO DE 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 56, § 2º, da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, e o que consta dos processos 360.001.194/2011, 070.000.272/2011, 070.000.069/2011, 040.000.625/2012, 040.000.731/2012, 391.000.203/2012, 060.003.301/2012, 090.000.267/2012, 510.000.119/2012, 510.000.130/2012, 055.009.513/2012 e 220.000.160/2012, RESOLVE:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 33.472, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

WANDERLY FERREIRA DA COSTA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO À PORTARIA Nº		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL			
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL						189.428			
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES									
Ref. 001715 0040 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE GOVERNO-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.96	0	100	189.428				
						189.428			
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						108.715			
20.451.6201.3100 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO									
Ref. 002356 0001 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO-GAMA									
CENTRO CONSTRUÍDO (M2) 0	2	44.90.51	0	100	66.681				
						66.681			
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES									
Ref. 000068 0031 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL- PLANO PILOTO	1	31.90.96	0	100	42.034				
						42.034			
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						115.740			
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES									
Ref. 001910 0063 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.96	0	100	115.740				
						115.740			
150206/15206 21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						1.632.122			
04.122.0150.1565 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE REFORÇO INSTITUCIONAL - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"									
Ref. 002512 6108 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE REFORÇO INSTITUCIONAL - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.35	0	100	259.455				
						259.455			
04.451.0150.1247 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"									
Ref. 002529 6097 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"--SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	25	44.90.35	0	100	60.000				
	25	44.90.51	0	100	1.000.000				
						1.060.000			
04.451.0150.1260 IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL E URBANA DO PROGRAMA "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"									
Ref. 002530 6095 IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL E URBANA DO PROGRAMA "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.35	0	100	288.163				
						288.163			
04.451.0150.1263 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SANEAMENTO									

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO À PORTARIA Nº		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL			
AMBIENTAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL									
Ref. 002531 0001 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	680				
						680			
04.451.0150.1294 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL									
Ref. 002532 6092 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL-- GUARÁ	10	44.90.35	0	100	23.824				
						23.824			
280208/28208 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL						9.427			
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES									
Ref. 001400 7043 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS- PLANO PILOTO	1	31.90.96	0	100	9.427				
						9.427			
220201/22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN						180.387			
06.122.6008.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
Ref. 002053 0022 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DETRAN-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	220	90.783				
	99	44.90.52	0	220	15.750				
						106.533			
06.452.6215.2469 GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE TRÂNSITO									
Ref. 000879 9519 GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE TRÂNSITO-DETRAN-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	237	56.176				
						56.176			
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES									
Ref. 000746 0015 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-DETRAN-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.96	0	220	17.678				
						17.678			
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL						700.000			
26.122.6216.3128 IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO									
Ref. 002668 0001 IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO--DISTRITO FEDERAL									
PROGRAMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	100	700.000				
						700.000			
310101/00001 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL						35.800			
23.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
Ref. 002228 9626 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE TURISMO- PLANO PILOTO	1	33.90.14	0	100	5.000				

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO À PORTARIA Nº REDUÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	1	33.90.30	0	100	15.000	20.000
23.695.6230.4199						
PROMOÇÃO LOCAL, NACIONAL E INTERNACIONAL DO TURISMO						
Ref. 001127	0001	PROMOÇÃO LOCAL, NACIONAL E INTERNACIONAL DO TURISMO--DISTRITO FEDERAL				
	99	33.50.39	0	100	15.800	15.800
340101.00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL				60.100
27.811.6206.4177		INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DE ATLETAS EM EVENTOS ESPORTIVOS				
Ref. 000891	0001	INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DE ATLETAS EM EVENTOS ESPORTIVOS--DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.33	0	100	60.100	60.100
2012AC00055					TOTAL	3.031.719

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ANEXO À PORTARIA Nº REDUÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				5.870
10.301.6202.4208		DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE				
Ref. 000613	0001	DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE-SWAP-DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.36	0	138	5.870	5.870
2012AC00055					TOTAL	5.870

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO À PORTARIA Nº ACRÉSCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101.00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL				189.428
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 001715	0040	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE GOVERNO-DISTRITO FEDERAL				
	99	31.90.92	0	100	189.428	189.428
210101.00001	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL				108.715
20.451.6201.3100		CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO				
Ref. 002356	0001	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO--GAMA				
		CENTRO CONSTRUÍDO (M2) 0				
	2	44.90.52	4	100	66.681	66.681
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 000068	0031	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL- PLANO PILOTO				
	1	31.90.92	0	100	42.034	42.034

130103.00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL 115.740

28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Ref. 001910 0063 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL

99 31.90.92 0 100 115.740

115.740

150206/15206 21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL 1.632.122

04.122.0150.1565 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE REFORÇO INSTITUCIONAL - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"

Ref. 002512 6108 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE REFORÇO INSTITUCIONAL - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"--DISTRITO FEDERAL

99 44.90.51 1 100 259.455

259.455

04.451.0150.1247 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"

Ref. 002529 6097 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"--SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO

25 44.90.51 1 100 60.000

25 44.90.52 1 100 1.000.000

1.000.000

1.060.000

04.451.0150.1260 IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL E URBANA DO PROGRAMA "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"

Ref. 002530 6095 IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL E URBANA DO PROGRAMA "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"--DISTRITO FEDERAL

99 44.90.51 1 100 288.163

288.163

04.451.0150.1263 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SANEAMENTO

99 44.90.51 1 100 288.163

288.163

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO À PORTARIA Nº ACRÉSCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 002531	0001	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL--DISTRITO FEDERAL				
	99	44.90.51	1	100	680	680
04.451.0150.1294		IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL				
Ref. 002532	6092	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL-- GUARÁ				
	10	44.90.51	1	100	23.824	23.824
280208/28208	21208	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL				9.427
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 001400	7043	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS- PLANO PILOTO				
	1	31.90.92	0	100	9.427	9.427
220201/22201	24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN				180.387
06.122.6008.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 002053	0022	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DETRAN-DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.92	0	220	90.783	90.783
	99	44.90.92	0	220	15.750	15.750
06.452.6215.2469		GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE TRÂNSITO				106.533
Ref. 000879	9519	GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE TRÂNSITO-DETRAN-DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.92	0	237	56.176	56.176

28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000746	0015 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-DETRAN-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	220	17.678	17.678
200101.00001	26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL						700.000
26.122.6216.3128	IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO						
Ref. 002668	0001 IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.35	2	100	700.000	700.000
	PROGRAMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0						
310101.00001	27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL						35.800
23.122.6001.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 002228	9626 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE TURISMO- PLANO PILOTO	1	33.90.92	0	100	20.000	

ANEXO III DESPESA RS 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO À PORTARIA Nº ACRÉSCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
23.695.6230.4199						20.000
Ref. 001127	0001	PROMOÇÃO LOCAL, NACIONAL E INTERNACIONAL DO TURISMO				
	99	33.90.39	4	100	15.800	15.800
340101.00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL				60.100
27.811.6206.4177		INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DE ATLETAS EM EVENTOS ESPORTIVOS				
Ref. 000891	0001	INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DE ATLETAS EM EVENTOS ESPORTIVOS-DISTRITO FEDERAL				
	99	33.50.39	0	100	60.100	60.100
2012AC0055					TOTAL	3.031.719

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV DESPESA RS 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ANEXO À PORTARIA Nº ACRÉSCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				5.870
10.301.6202.4208		DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE				
Ref. 000613	0001	DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE-SWAP-DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.92	0	138	5.870	5.870
2012AC0055					TOTAL	5.870

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 35, DE 28 DE MARÇO DE 2012.

Estabelece normas de utilização de crachá nas dependências da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando a necessidade de adotar procedimentos de identificação de servidores, estagiários e visitantes nas dependências da Secretaria para adequada transparência no processo de comunicação e segurança patrimonial, RESOLVE:

Art. 1º Para o ingresso, permanência e circulação nas dependências administrativas da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, será exigido a utilização de crachá de identificação, conforme modelos constantes do anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os crachás de identificação estão classificados:

- I - SERVIDOR – destinados aos servidores efetivos e comissionados;
- II - ESTAGIÁRIO – destinados aos estudantes formalmente em processo de estágio; e,
- III – VISITANTE – destinados ao público que se dirige à Secretaria.

Art. 3º Os crachás de identificação destinados aos servidores e estagiários serão distribuídos pela Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio do órgão de lotação do servidor e do estagiário.

Art. 4º Os crachás de identificação do visitante serão entregues pela Diretoria de Gestão de Pessoas para administração e controle da Diretoria de Logística.

Art. 5º O crachá de identificação deve ser usado acima da linha da cintura, de modo visível.

Art. 6º Na falta do crachá o servidor e o estagiário deverão se identificar na Portaria, com assentamento no livro de registro, sob a responsabilidade da Diretoria de Logística.

Art. 7º O visitante para ingresso nas dependências administrativas da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal será identificado na Portaria, com assentamento do nome, carteira de identidade ou CPF e a unidade administrativa que visitará.

Parágrafo único. Com a identificação de que trata este artigo, o visitante portará o crachá de identificação, que deverá ser devolvido no momento de sua saída das dependências da Secretaria.

Art. 8º A perda ou extravio do crachá de identificação pelo servidor ou estagiário deverá ser comunicado à chefia imediata, que solicitará à Diretoria de Gestão de Pessoas a confecção de uma segunda via.

Parágrafo único. Ocorrendo perda ou extravio do crachá de identificação pelo servidor ou estagiário por mais de uma vez no período de doze meses, a Unidade de Administração Geral poderá estabelecer o ressarcimento do valor de custo ao erário.

Art. 9º O servidor e o estagiário quando a serviço da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal em outro órgão portará, obrigatoriamente, o crachá de identificação desta Secretaria.

Art. 10 Ao servidor, estagiário ou visitante, mesmo portando o crachá de identificação não será permitido a retirada de bens móveis das dependências da Secretaria sem a prévia autorização formal da Diretoria de Material e Patrimônio.

Parágrafo único. A retirada de bens móveis das dependências da Secretaria será registrada no livro de ocorrências com a retenção da autorização expedida pela Diretoria de Material e Patrimônio.

Art. 11 O ingresso de servidor ou estagiário nas dependências administrativas da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal em dias e horários em que não tenha expediente será permitida mediante autorização formal da chefia imediata e registro de entrada e saída na Portaria.

Art. 12 A Diretoria de Logística compete instruir aos vigilantes quanto a observação destas normas, analisar os registros e fazer as adequações administrativas necessárias à operacionalização dos procedimentos que trata esta Portaria.

Art. 13 Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Logística com anuência da Unidade de Administração Geral.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

ANEXO I – PORTARIA Nº 35 DE 28 DE MARÇO DE 2012

Frente

Verso



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Esporte

NOME

Foto

Cargo:

Lotação:

Matrícula:

Nome do Servidor:

Data de Nascimento:

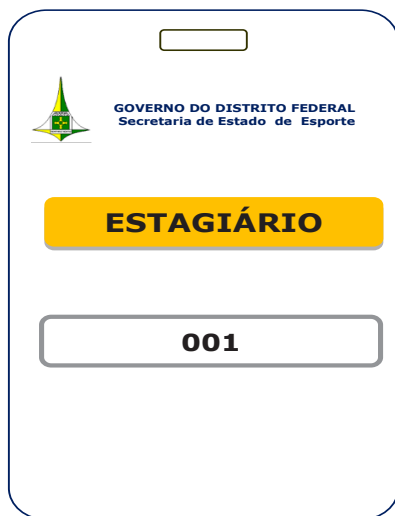
Grupo Sanguíneo:

Data de Admissão:

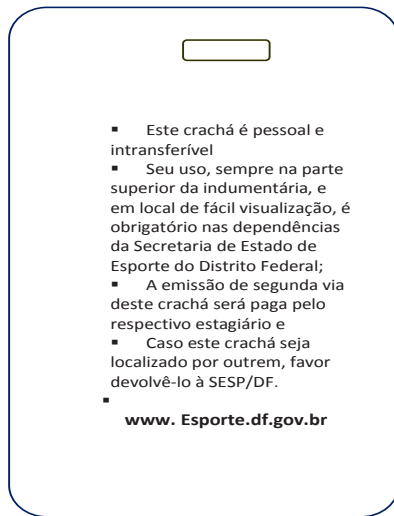
- Este crachá é pessoal e intransferível
- Seu uso, sempre na parte superior da indumentária, e em local de fácil visualização, é obrigatório nas dependências da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal;
- A emissão de segunda via deste crachá será paga pelo respectivo servidor e
- Caso este crachá seja localizado por outrem, favor devolvê-lo à SESP/DF.

www. Esporte.df.gov.br

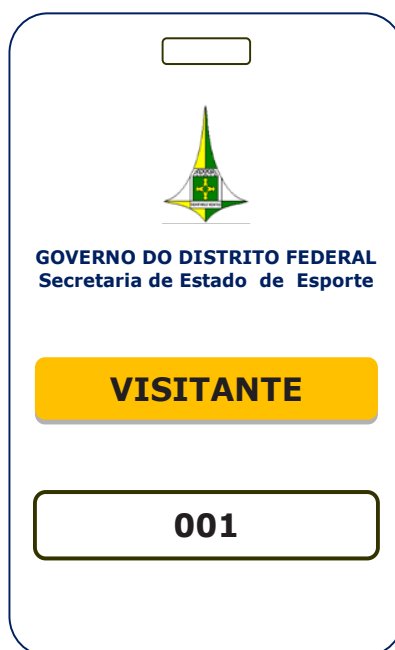
Frente



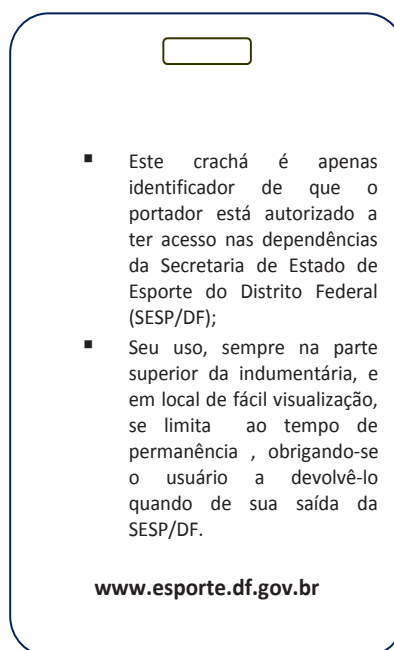
Verso



Frente



Verso



SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL COORDENAÇÃO DE RECEITA

DESPACHOS DA COORDENADORA

Em 30 de março de 2012

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do artigo 84, da Instrução Normativa nº 1, de 13 de março de 2008, e mediante histórico constante do Processo Administrativo 361.003.309/2009, que se encontra arquivado nesta Agência de Fiscalização, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO na Declaração de Deferimento de Restituição nº 83, do DODF nº 250, página 34 o ato que DEFERE os pedidos de reconhecimento de restituição abaixo relacionados, na ordem processo, Interessado, CNPJ/CPF, Taxa, Exercício e Valor: 361.003309/2009, MUNDIAL MOTO SHOW LTDA ME, 041836100001-29, TFLIF/2007, R\$ 33,10.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do artigo 84, da Instrução Normativa nº 1, de 13 de março de 2008, e mediante histórico constante do Processo Administrativo 361.003309/2009, que se encontra arquivado nesta Agência de Fiscalização, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO na Declaração de Deferimento de Restituição nº 42, do DODF nº 170, página 19 o ato que DEFERE os pedidos de reconhecimento de restitui-

ção abaixo relacionados, na ordem processo, Interessado, CNPJ/CPF, Taxa, Exercício e Valor: 361.012777/2008, BPP PARTICIPAÇÕES LTDA, 05.216.448/0001-60, TFO, 2007, R\$ 748,91. PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 16, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VII e IX, do artigo 84, da Instrução Normativa nº 1, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 175 a 179, da Lei nº 5.172/1966, combinado com a Lei Complementar nº 369/2001, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 2 de janeiro de 2012, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção abaixo relacionados, referentes a: Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento – TFLIF e Taxa de Fiscalização de Obras – TFO, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Taxa, Exercício: 361.004309/2010, MARIA NILZA VELOSO – ME, TFLIF - 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.004440/2010, REFORCEL ESCAPAMENTOS LTDA ME, TFLIF - 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.004668/2010, ANA CRISTINA DIAS PEREIRA ME, TFLIF - 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.004703/2010, CARLOS EDUARDO TAVARES DOS SANTOS ME, TFLIF - 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.004319/2010, GILBERTO BEZERRA BRANDAO ME, TFLIF - 2004, 2006 e 2008; 361.004302/2010, ANA FERNANDES DE OLIVEIRA, TFLIF - 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.004330/2010, JASSE SOARES LIMA – ME, TFLIF - 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.004315/2010, NEW BRINDES LTDA ME, TFLIF - 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.004394/2010, WALTER CESARIO DA SILVA ME, TFLIF - 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002594/2010, ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANDO E RECRIANDO LTDA, TFLIF - 2008; 361.003728/2010, FLAVIO ARAUJO DE SOUSA – ME, TFLIF - 2007; 361.004460/2010, COMERCIAL DE ALIMENTOS EMC LTDA – ME, TFLIF - 2006 e 2007; 361.000777/2011, ANGELA MARIA CLAUDINO PEIXOTO, TFO – 2006, 2007 e 2008; 361.004702/2010, CCO – COMERCIO E LIVRARIA LTDA, TFLIF – 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.004712/2010, MARCELINO DE CARVALHO PEIXOTO, TFLIF – 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.004442/2010, EXPLOSÃO DISTRIBUIDORA DE DOCES LTDA ME, TFLIF – 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.004471/2010, MARIA APARECIDA RAMOS, TFLIF – 2007 e 2008; 361.004293/2010, CHIQUITITAS COM. DE PRODUTOS NACIONAIS E IMPORTADOS LTDA ME, TFLIF – 2004, 2006 e 2007; 361.003723/2010, ANDREIA AREAL MARINOS JORDY, TFLIF – 2008; 361.004675/2010, MARIA HELENA RAMOS, TFLIF – 2004, 2006, 2007 e 2008. Os motivos do INDEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 17, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VII e IX, do artigo 84, da Instrução Normativa nº 1, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 175 a 179, da Lei nº 5172/1966, combinado com a Lei Complementar nº 4/1994, e suas alterações, promovidas pela Lei Complementar nº 783/2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.036/2009, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 2 de janeiro de 2012, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção abaixo relacionados, referentes a: Taxa de Execução de Obras – TEO e Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Taxa, Exercício: 361.004726/2010, ANIMA MUNDI NUCLEO DE TERAPIA HOLISTICA, BELEZA E COMPLEMENTOS LTDA ME, TFE – 2010; 361.003654/2010, ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO DISTRITO FEDERAL FARMASAUDE – DF, TFE – 2009 e 2010; 361.003539/2010, ASSOCIAÇÃO SAÚDE ATE VOCE, TFE – 2009; 361.003567/2010, ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE GRUPOS DE PACIENTES REUMATICOS, TFE – 2009 e 2010; 361.003676/2010, ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA PMDF, TFE – 2009 e 2010; 361.003425/2010, INSTITUTO ZABILIN DE ARTE E CULTURA, TFE – 2010; 361.003359/2010, COMPANHIA LABIOS DA LUA, TFE – 2010; 361.004371/2010, SAMAM – CASA DO BOM SAMARITANO DE BRASÍLIA, TFE – 2009 e 2010; 361.004729/2010, ABRAB ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ADM DE BENEFICIOS, TFE – 2010; 361.003270/ 2010, ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BRASÍLIA, TFE – 2009 e 2010; 361.003677/2010, FAGNER FERREIRA DA SILVA, TFE – 2010; 361.003754/2010, MARIA DO ROSARIO A. VIANA ME, TFE – 2010; 361.000438/2011, JORGE DA PAIXÃO SANTOS, TFE – 2010; 361.000373/2011, HUGO SOUSA MOREIRA DE JESUS – ME, TFE – 2010; 361.000371/2011, MARIA SOCIADA DA COSTA, TFE – 2011; 361.004392/2010, DANIEL MACHADO SIQUEIRA ME, TFE – 2010; 361.004409/2010, VERONICA MARIA SANTOS LIMA, TFE – 2010; 361.004365/2010, ERONY FRANCISCO DE ARAUJO, TFE – 2010; 361.004414/2010, A. M. UEMA, TFE – 2010; 361.004413/2010, LUIZ PEDRO DE SOUZA, TFE – 2010; 361.004599/2010, ELISANGELA VALADARES DA SILVA SOARES, TFE – 2010; 361.004340/2010, LUCIANA SILVA ARAUJO ME, TFE – 2010; 361.004390/2010, FLORISVALDO FRANCISCO DE CARVALHO, TFE – 2010; 361.004407/2010, LIDIA CAMBUY PERIDES ME, TFE – 2010; 361.004408/2010, JOACIR PEREIRA DOS SANTOS, TFE – 2010; 361.004317/2010, LAZARA ROSA DA SILVA, TFE – 2010; 361.004476/2010, MARCOS FERNANDES DE ALMEIDA – ME, TFE – 2010; 361.004318/2010, PIERRE LEITE DE PAULA, TFE – 2010; 361.004338/ 2010, MARIA DO

SOCORRO ALVES, TFE – 2010; 361.004710/2010, VAGNER MARTINS DE MIRANDA, TFE – 2009 e 2010; 361.004383/2010, CLAUDIO PEREIRA ALVES, TFE – 2009 e 2010; 361.004670/2010, ELI MARTINS TAVARES, TFE – 2009 e 2010; 361.004327/2010, IADMIR – IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MINIST. DA RECONCILIAÇÃO, TFE – 2009 e 2010; 361.004722/2010, CRC – DF CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, TFE – 2009 e 2010; 361.004040/2010, ANDERSON PEREIRA DA SILVA, TEO – 2010; 361.004597/2010, FRANCISCA DE SOUSA MENEZES GONÇALVES, TEO – 2010; 361.003573/2010, IREMARIO DE SOUZA LOPES, TEO – 2010; 361.003736/2010, MARIA FRANCISCA BATISTA FREIRE DE SOUZA, TEO – 2010; 361.003529/2010, ROSILENE BATISTA DA SILVA, TEO – 2010; 361.003724/2010, MARIA CONCEIÇÃO CIPRIANO AGRIPINO, TEO – 2010; 361.003534/2010, SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA, TEO – 2010; 361.001085/2010, SINDICATO DOS PROFESSORES NO DISTRITO FEDERAL, TFE – 2010; 361.003530/2010, SINDICATO DOS EMPR. DE EMPR. DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRAB. TEMPORARIO, PREST. SERVIÇOS E SER. TERCEIRIZA VEI, TFE – 2010; 361.003697/2010, NOVA CENTRAL SINDICAL DE TRABALHADORES – NCST, TFE – 2009 e 2010; 361.000724/2011, NOVA CENTRAL SINDICAL DE TRABALHADORES – NCST, TFE – 2011; 361.003717/2010, JESUS VIVE ASSISTENCIAL SOCIAL, TFE – 2009 e 2010; 361.004410/2010, TFE – 2010 – EVENTUAL; 361.003727/2010, FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, TFE – 2009 e 2010; 361.003510/2010, INSTITUTO SPN SOCIEDADE POPULAÇÃO E NATUREZA, TFE – 2009 e 2010; 361.004376/2010, INSTITUO DE SERVIÇO SOCIAL PAX, TFE – 2010; 361.004473/2010, UNIAO NORTE BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, TFE – 2009 e 2010; 361.004324/2010, FUNDAÇÃO RAINHA DA PAZ, TFE – 2010; 361.003281/2010, INSTITUTO BRASILEIRO PARA BOA CONVIVÊNCIA INTERGERENCIAL E AMBIENTAL, TFE – 2009 e 2010; 361.004297/2010, CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS CARMELITAS MISSIONARIAS DE ST DO MENINO JESUS, TFE – 2009 e 2010; 361.003448/2010, INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUC ASSIS SOCIAL, TFE – 2009 e 2010; 361.004314/2010, MARCO AURELIO GOMES BATISTA – ME, TFE – 2009 e 2010; 361.004677/2010, CUT & COLOR HAIR INSTITUTO DE BELEZA LTDA – ME, TFE – 2009; 361.000777/2011, ANGELA MARIA CLAUDINO PEIXOTO, TEO – 2009 e 2010; 361.003512/2010, CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF – 7, TFE – 2009 e 2010; 361.004728/2010, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EVANGÉLICOS DE BRAZLANDIA – ADEBRAZ, TFE – 2010; 361.003527/2010, CPMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TEO – 2009 e 2010; 361.000702/2011, JOEL VIRGINIO EMERENCIANO, TEO – 2010; 361.003511/2010, SOC CARIT E LIT. SÃO FRANCISCO DE ASSIS ZONA NORTE, TFE – 2009 e 2010; 361.003552/2010, CONGREGAÇÃO DE NOSSA SENHORA, TFE – 2009 e 2010; 361.000721/2011, MARIA MEYRE FERREIRA DOS SANTOS, TEO – 2009, 2010 e 2011; 361.003659/2010, SIN DOS TRA EM E DE T T DE PUI E E T E DE T CARGAS DF, TFE – 2010; 361.004289/2010, CONSELHO EMPRESARIAL BRAS. P/O DESENV. SUSTENTAVEL S/C, TFE – 2010; 361.004719/2010, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA – ESTRUTURA AEROPORTUARIA – INFRAERO, TFE – 2009 e 2010; 361.004393/2010, ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL, TFE – 2010; 361.004675/2010, MARIA HELENA RAMOS, TFE – 2009. Os motivos do INDEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 18, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VII, IX e XI, do artigo 84, da Instrução Normativa nº 1, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 175 a 179, da Lei nº 5.172/1966, combinado com a Lei Complementar nº 4/1994, e suas alterações promovidas pela Lei Complementar nº 783/2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.036/2009, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 2 de janeiro de 2012, DECIDE: DEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção abaixo relacionados e, por conseguinte, declarar a exclusão dos respectivos créditos tributários, referentes a: Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Taxa, Exercício: 361.002155/2010, MARIA APARECIDA DE SOUZA SANTANA, TFE – 2010, 2011 e SUBSEQUENTES; 361.002753/2010, QUINTA IGREJA PRESBITERIANA DE CEILÂNDIA, TFE – 2011 e SUBSEQUENTES; 361.003710/2010, FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAUDE, TFE – 2010 e SUBSEQUENTES; 361.004672/2010, SINDICATO DOS PROCURADORES DO DISTRITO FEDERAL, TFE – 2009 e 2010; 361.002181/2010, LUCIANO GOMES DA CRUZ, TFE – 2010, 2011 e SUBSEQUENTES; 361.004727/2010, ALINE RODRIGUES DA COSTA, TFE – 2010 e SUBSEQUENTES; 361.002756/2010, OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPIRITA FRATERNIDADE JERONIMO, TFE – 2009 e 2010; 361.002838/2010, JOÃO BOSCO FERREIRA, TFE – 2010; 361.004710/2010, VAGNER MARTINS DE MIRANDA, TFE – 2011 e SUBSEQUENTES; 361.004383/2010, CLAUDIO PEREIRA ALVES, TFE – 2011 e SUBSEQUENTES; 361.004670/2010, ELI MARTINS TAVARES, TFE – 2011 e SUBSEQUENTES; 361.004722/2010, CRC – DF CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, TFE – 2011 e 2012; 361.003512/2010, CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF – 7, TFE – 2011 e SUBSEQUENTES. Os motivos do DEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 19, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VII, IX e XI, do artigo 84, da Instrução Normativa nº 1, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 175 a 179, da Lei nº 5.172/1966, combinado com a Lei Complementar nº 369/2001, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 2 de janeiro de 2012, DECIDE: DEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção abaixo relacionados e, por conseguinte, declarar a exclusão dos respectivos créditos tributários, referentes a: Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento – TFLIF, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Taxa, Exercício: 361.003189/2010, SENAC SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, TFLIF – 2003; 361.003315/2010, SENAC SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, TFLIF – 2003; 361.003334/2010, SENAC SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL ADIMINIST REGIONAL DF, TFLIF – 2003. Os motivos do DEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA Nº 63, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 34 do Decreto nº 32.716, de 1º de Janeiro de 2011 e, conforme a Portaria nº 34, de 24 de fevereiro de 2012, publicada no DODF nº 40, de 27 de fevereiro de 2012, da Secretaria de Estado da Criança, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 34, de 24 de fevereiro de 2012, publicada no DODF nº 40, de 27 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIOCLÉCIO CAMPOS JÚNIOR

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 316, DE 16 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre a RENOVAÇÃO de registro provisório à entidade URBANIDADE E INSERÇÃO SOCIAL-URBIS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Renovar registro provisório à entidade URBANIDADE E INSERÇÃO SOCIAL-URBIS, sob o nº 316/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 0400-000.951/2008 por 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de publicação.

DIOCLÉCIO CAMPOS JÚNIOR

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 317, DE 16 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre a RENOVAÇÃO de registro provisório à entidade LAR FABIANO DE CRISTO-CASA DE LÍVIA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Renovar registro provisório à entidade LAR FABIANO DE CRISTO-CASA DE LÍVIA, sob o nº 317/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, Orientação e Apoio Sócio Familiar, em conformidade com o processo 380.000.871/2007 por 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de publicação.

DIOCLÉCIO CAMPOS JÚNIOR

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 318, DE 16 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro provisório à entidade CRECHE COMUNITÁRIA DA QE 38 DO GUARÁ II.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro provisório à entidade CRECHE COMUNITÁRIA DA QE 38 DO GUARÁ II, sob o nº 318/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 0400-000.951/2008 por 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de publicação.

DIOCLÉCIO CAMPOS JÚNIOR

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 319, DE 16 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre a RENOVAÇÃO de registro provisório à entidade CASA DA CRIANÇA ANA MARIA RIBEIRO-CRIAMAR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Renovar registro provisório à entidade CASA DA CRIANÇA ANA MARIA RIBEIRO-CRIAMAR, Sob o nº 319/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Acolhimento Institucional em conformidade com o processo 0400-000.588/2007 por 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de publicação.

DIOCLÉCIO CAMPOS JÚNIOR

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 320, DE 27 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro à entidade GRUPO ESCOTEIRO HOKMA-GUARÁ. O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro à entidade GRUPO ESCOTEIRO HOKMA-GUARÁ, sob o nº 320/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 0360-000.403/2011 por 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de publicação.

DIOCLÉCIO CAMPOS JÚNIOR

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 321, DE 27 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre a RENOVAÇÃO de registro provisório à entidade INSTITUTO JOAQUIM CRUZ. O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Renovar registro provisório à entidade INSTITUTO JOAQUIM CRUZ, sob o nº 321/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 100.001.815/2006 por 6 (seis) meses, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de publicação.

DIOCLÉCIO CAMPOS JÚNIOR

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 322, DE 27 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro à entidade PROJETO ACONCHEGO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro à entidade PROJETO ACONCHEGO, sob o nº 322/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto e Acolhimento Institucional, em conformidade com o processo nº 0360-000.294/2011 por 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de publicação.

DIOCLÉCIO CAMPOS JÚNIOR

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 323, DE 27 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro à entidade ORGANIZAÇÃO CIDADANIA PARA TODOS DO DISTRITO FEDERAL.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro provisório à entidade ORGANIZAÇÃO CIDADANIA PARA TODOS DO DISTRITO FEDERAL, sob o nº 323/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime

de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 0360-000.399/2011, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de sua publicação.

DIOCLÉCIO CAMPOS JÚNIOR

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 324, DE 27 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre a RENOVAÇÃO de registro à entidade INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO HUMANO- EDENº

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Renovar registro provisório à entidade INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO HUMANO-EDEN, sob o nº 324/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 030-002.196/2002, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de sua publicação.

DIOCLÉCIO CAMPOS JÚNIOR

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 325, DE 27 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro à entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL NASMASTÊ. A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro provisório à entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL NASMASTÊ, sob o nº 325/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 0360-000.401/2011, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de sua publicação.

DIOCLÉCIO CAMPOS JÚNIOR

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 326, DE 27 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre a RENOVAÇÃO de registro à entidade INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Renovar registro provisório à entidade INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, sob o nº 326/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 0030-004.476/2001, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de sua publicação.

DIOCLÉCIO CAMPOS JÚNIOR

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 327, DE 27 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro à entidade ASSOCIAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE BRASÍLIA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro provisório à entidade ASSOCIAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE BRASÍLIA, sob o nº 327/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 0360-000.398/2011, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de sua publicação.

DIOCLÉCIO CAMPOS JÚNIOR

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 328, DE 27 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre a RENOVAÇÃO de registro à entidade ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA DE BRASÍLIA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Renovar registro à entidade ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA DE BRASÍLIA, sob o nº 328/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo

em Meio Aberto, em conformidade com o processo 0030-007.504/2000, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de sua publicação.

DIOCLÉCIO CAMPOS JÚNIOR

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 329, DE 27 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro à entidade INSTITUTO UNIVERSITAS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro provisório à entidade INSTITUTO UNIVERSITAS, sob o nº 329/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 0360-000.402/2011, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de sua publicação.

DIOCLÉCIO CAMPOS JÚNIOR

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 330, DE 28 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre a RENOVAÇÃO de registro à entidade ASSOCIAÇÃO CAMINHO DE LUZ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Renovar registro à entidade ASSOCIAÇÃO CAMINHO DE LUZ, sob o nº 330/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo nº 0400-001.670/2010, pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de sua publicação.

DIOCLÉCIO CAMPOS JÚNIOR

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 102, DE 26 DE MARÇO DE 2012.

Aprova a liberação de recursos do Fundo de Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCAC/DF às instituições que menciona.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 3.033/2002, e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, por deliberação da 218ª Reunião Plenária Ordinária de 22 de março de 2012, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Referendar a aprovação pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF acerca da liberação de recursos do Fundo de Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCAC/DF, das instituições:

I - OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE JERÔNIMO CANDINHO, (Processo nº 400.001.477/2008);

II - ASSOCIAÇÃO DE APOIO À FAMÍLIA, AO GRUPO E A COMUNIDADE - AFAGO/DF, (Processo nº 400.001.469/2008);

III - EDEN INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO HUMANO, (Processo nº 400.001.480/2008);

IV - CASA DO PEQUENO POLEGAR, (Processo nº 400.001.496/2008).

Art.2º Esta Resolução Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

DIOCLÉCIO CAMPOS JÚNIOR

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 103, DE 26 DE MARÇO DE 2012.

Aprova percentual de aplicação de recursos do Fundo de Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCA/DF.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 3.033/2002, e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, por deliberação da 218ª Reunião Plenária Ordinária, de 22 de março de 2012, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a execução orçamentária de recursos do Fundo de Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCA/DF nos seguintes percentuais:

I - 75% em Auxílio Investimento;

II - 16% em Subvenções Sociais;

III - 9% em Realização de Eventos.

Art.2º Esta Resolução Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

DIOCLÉCIO CAMPOS JÚNIOR

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4493

Aos 20 dias de março de 2012, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausente, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4492, de 15.03.2012.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 087/2012-MPC/PG, mediante o qual o Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, comunica o afastamento da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, no período de 19 a 30.03.2012, por motivo de licença médica.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2011002025753-0, impetrado por THAIS RIBEIRO GONÇALVES e outro.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Estudos Especiais: Processo 38097/2007 - Despacho 162/2012.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 2156/1993 - Despacho 71/2012, Processo 28895/2006 - Despacho 73/2012. Auditoria de Regularidade: Processo 26624/2009 - Despacho 67/2012. Convênio: Processo 11983/2008 - Despacho 68/2012. Licitação: Processo 18149/2011 - Despacho 69/2012. Pensão Civil: Processo 5104/2009 - Despacho 74/2012, Processo 9890/2010 - Despacho 70/2012. Representação: Processo 9377/2010 - Despacho 62/2012.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Convênio: Processo 13120/2006 - Despacho 243/2012. Denúncia: Processo 30802/2010 - Despacho 239/2012. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 5020/2012 - Despacho 242/2012. Pensão Civil: Processo 30260/2008 - Despacho 236/2012. Representação: Processo 1052/2009 - Despacho 238/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 34918/2011 - Despacho 241/2012.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Aposentadoria: Processo 1947/2004 - Despacho 134/2012, Processo 24454/2010 - Despacho 132/2012. Prestação de Contas Anual: Processo 16723/2011 - Despacho 124/2012. Pensão Civil: Processo 1898/1999 - Despacho 135/2012, Processo 13281/2005 - Despacho 133/2012, Processo 29135/2009 - Despacho 131/2012, Processo 22095/2010 - Despacho 136/2012. Reforma (Militar): Processo 2815/2004 - Despacho 125/2012. Representação: Processo 6067/2008 - Despacho 137/2012, Processo 31369/2009 - Despacho 138/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 27966/2007 - Despacho 126/2012, Processo 28032/2007 - Despacho 128/2012, Processo 28059/2007 - Despacho 129/2012, Processo 19593/2008 - Despacho 130/2012.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Auditoria de Regularidade: Processo 24828/2005 - Despacho 194/2012. Convênio: Processo 42345/2007 - Despacho 191/2012. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 24831/2011 - Despacho 193/2012. Licitação: Processo 38706/2010 - Despacho 187/2012, Processo 36139/2011 - Despacho 192/2012. Pensão Militar: Processo 1555/2000 - Despacho 195/2012, Processo 29227/2010 - Despacho 196/2012.

JULGAMENTO

PROCESSOS COM SUSTENTAÇÕES ORAIS DE DEFESA

A Senhora Presidente informou ao Plenário que constavam da pauta da sessão os Processos nºs 29.242/05 (Conselheira ANILCÉIA MACHADO), e 23.480/07 (Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS), contendo requerimentos formulados pela Dra. LISE REIS BATISTA DE ALBUQUERQUE e pelos Srs. ELMAR LUIZ KOENIGKAN e ALOÍZIO PEREIRA DA SILVA, pleiteando oportunidade para sustentarem oralmente as razões das defesas juntadas aos autos, cujos pedidos foram deferidos por esta Corte e feitas, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe.

A seguir, com a aquiescência do Plenário, inverteu a pauta da sessão e concedeu a palavra à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, para relato do Processo nº 29.242/05.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, indagou ao Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência ratificado o parecer constante dos autos.

Prosseguindo, concedeu a palavra à Dra. LISE REIS BATISTA DE ALBUQUERQUE, representante legal do Auto Posto Ramalho Ltda., esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa.

Durante a sustentação oral, a defendente suscitou questão preliminar quanto à possibilidade de rediscussão da matéria, tendo em vista que, no seu entendimento, o assunto já foi decidido por esta Corte e que não houve interposição de recurso contra referida decisão.

A Senhora Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 66, § 1º, do RI/TCDF, solicitou a oitiva do representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, que se pronunciou no sentido de que o mérito da matéria em exame ainda não foi enfrentado pelo Tribunal.

Ultimada a sustentação oral, a palavra foi devolvida à Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que, à vista preliminar suscitada e dos argumentos apresentados pela defendente, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa dos autos ao seu Gabinete. - DECISÃO Nº 1.028/12.- O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido.

Continuando, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, para relato do Processo nº 23.480/07.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, indagou ao Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Prosseguindo, concedeu a palavra ao Sr. ALOÍZIO PEREIRA DA SILVA, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 3º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa.

O Senhor ELMAR LUIZ KOENIGKAN não compareceu à sessão para proceder à sustentação oral de defesa deferida pelo Despacho Singular nº 131/2012-CSPM e comunicada por meio do Ofício-GP nº 666/2012.

Ultimada a sustentação oral, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que, à vista dos argumentos apresentados pelo Sr. ALOÍZIO PEREIRA DA SILVA, apresentou voto no seguinte teor: “Embora meu entendimento pessoal não seja exatamente o procedimento placitado por esta Corte de Contas, no que pertine ao processamento das sustentações orais perante este eg. Plenário, em homenagem ao douto Parquet, nesta assentada, aquiesço ao retorno dos autos àquela representação especializada, conforme expressamente solicitado.” - DECISÃO Nº 1.029/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o envio dos autos ao Ministério Público junto à Corte. VOTO DE DESEMPATE

Processo nº 37.945/07 - Edital do Pregão Presencial nº 100/2007, lançado pela Central de Compras/SEPLAG, com o objetivo de contratar empresa para prestação de serviços especializados de sustentação de Sistema Integrado de Gestão de Material - SIGMA.NET. Na Sessão Ordinária 4492, realizada a 15.03.2012, houve empate na votação. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS seguiu o voto do Relator. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou pelo acolhimento da instrução e do Parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi acompanhado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. A Senhora Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. Os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. - DECISÃO Nº 1.030/12.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 57/2011-FT, da Força Tarefa instituída pela Portaria nº 128/2011; b) da Nota Técnica nº 19/11-NFTI, do Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação; c) da Cota complementar de fls. 585/645; d) do requerimento de fls. 550/552, formulado pela Link-Data Informática e Serviços S.A.; e) do requerimento de fls. 583/583, formulado pelo Sr. Henrique Vieira Ferrari; II - dar parcial provimento ao Pedido de Reexame interposto pela empresa Link-Data Informática e Serviços Ltda., em face do item II da Decisão nº 2858/11, a fim de considerar procedentes as justificativas apresentadas pela recorrente quanto aos achados 01 e 04 do Relatório da Inspeção nº 2.00037.10, bem como para retirada do processo da tarja relativa à “Operação Caixa de Pandora”; III - em consequência do item anterior e com fundamento no art. 188, § 2º, do RI/TCDF, estender os efeitos do recurso da empresa Link-Data Informática aos Srs. Henrique Vieira Ferrari, Leonardo Bicalho Ferreira da Silva e Ricardo Pinheiro Penna para tornar sem efeito o item IV da Decisão nº 2858/2011, disso dando-lhes ciência; IV - retornar o feito ao relator original, para apreciar as diligências contidas nas alíneas “a” e “b” do item “III-1” das sugestões da Força Tarefa (fl. 548).

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 3.436/99 - Auditoria de regularidade levada a efeito na antiga Secretaria de Administração, em 1999, na área de pessoal, com vistas à análise de processos de aposentadoria e pensão oriundos de servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.032/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão 2320/2011; II - determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do DF, o que será objeto de verificação em auditoria, que adote as seguintes providências: 1) corrigir o pagamento atual do servidor Ernandes Leite de Siqueira, observando o seguinte: a) o percentual do ATS deverá ser alterado de 24 para 25%, de acordo com o demonstrativo de tempo de serviço de fl. 8-v do Processo/GDF

nº 113.001.620/93; b) a parcela “Opção 55%”, rubrica 1031, salvo comprovação de que se encontra de acordo com as normas legais o valor atualmente pago, deverá ser alterada de R\$ 60,73 para R\$ 7,83; III - autorizar o arquivamento dos autos. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 9.841/05 - Auditoria de regularidade levada a efeito na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 18.04.05 a 03.06.05, tudo em conformidade com o Plano Geral de Ação para o exercício de 2005. - DECISÃO Nº 1.033/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 878/1055, do trânsito em julgado das Ações nºs 2009.01.1.167676-0 e 2011.01.1.059049-7, bem como do trâmite das ações nºs. 2010.01.1.070455-5, 2010.01.1.071742-7 e 2010.01.1.109178-4 (fls. 1056/1096); II - dispensar, em face das justificativas apresentadas pelo então Secretário de Estado de Educação do DF (fls. 878/879), o cumprimento do subitem 3 do item II da Decisão nº 7401/2009, tendo por atendidas as demais determinações constantes da referida decisão; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF, o que será objeto de verificação em futura auditoria, que, nos processos de aposentadoria/pensão dos interessados que ingressaram com ação judicial contra as decisões proferidas nos autos, informe as medidas porventura adotadas em relação ao trânsito em julgado de cada uma delas, em especial ao das Ações: 09.01.1.167676-0, de interesse de Antônio Cardoso Guedes; 2011.01.1.05949-7, de interesse de Maria José de Moraes Souza; 10.01.1.070455-5, de interesse de Vera Lúcia de Oliveira Martins; 010.01.1.071742-7; de interesse de Oneide Ferreira de Carvalho e 2010.01.1.109178-4, de interesse do servidor Manuel Gomes Sobrinho; IV - autorizar o arquivamento do feito. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 27.635/06 (apenso o Processo GDF nº 80.007.665/04) - Aposentadoria de ELENICE DE OLIVEIRA SEVERO FARIA-SE. - DECISÃO Nº 1.034/12.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de retificação de fls. 93/94 - apenso, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - reiterar o item II.c da Decisão nº 2535/2008, no sentido de que a jurisdicionada envide esforços junto à servidora a fim de carrear aos autos cópia de sua Carteira de Identidade ou documento de identificação equivalente (Carteira Nacional de Habilitação ou outro com foto), do CPF e a da declaração de bens, de acordo com o art. 4º, incisos II e III, da Resolução nº 101/98 - TCDF; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 23.375/07 (apenso o Processo GDF nº 113.001.167/07) - Prestação de contas anual dos dirigentes do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 1.035/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) conhecer da peça de fls. 489-491 como recurso de reconsideração, conferindo efeito suspensivo no que tange à Decisão nº 6.323/2011 e ao Acórdão nº 242/2011, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do Tribunal; 2) cientificar o recorrente e o Departamento de Estradas de Rodagem do DF do teor desta deliberação, conforme estabelece o art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/07; 3) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o exame de mérito do recurso. Os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. PROCESSO Nº 9.503/08 - Contratação emergencial, pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, da empresa Search Informática Ltda., com o objetivo de dar continuidade à prestação do serviço de informatização da autarquia. - DECISÃO Nº 1.036/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 10/12 - SEACOMP; II. reiterar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN o disposto nos itens I e II da Decisão do Presidente nº 300/2011 - P/AT; III. autorizar a audiência do Senhor indicado no § 5º da Informação nº 10/12 - SEACOMP para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar razões de justificativa pela reincidência no descumprimento da diligência contida no item II da Decisão nº 4996/2011, reiterada pela Decisão do Presidente nº 300/2011, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inc. VII, da Lei Complementar nº 01/94; IV. retornar os autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 28.851/08 (apenso o Processo GDF nº 40.001.058/08) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal - SEDUMA (atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDHAB), referente ao exercício financeiro de 2007. - DECISÃO Nº 1.037/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal - SEDUMA (atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDHAB), referente ao exercício financeiro de 2007; II. determinar à jurisdicionada que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informe os responsáveis pela gestão de materiais na então SEDUMA, no período de 01.1 a 31.12.2007, contemplando os elementos previstos na Decisão nº 1507/2007, tendo em vista a possível existência de contradição entre os elementos carreados às fls. 26/29 do Processo nº 040.001.058/2008 e à fl. 3 do Processo nº 90.006.216/2008; b) preste fundamentados esclarecimentos sobre medidas adotadas para regularizar o saldo da Conta Contábil nº 222420100 - Órgãos do GDF e a impropriedade indicada no subitem 2.1.3 do Relatório de Auditoria nº 54/2009-DIRAG/

CONT, fls. 1095-1141 do Processo nº 040.001.058/2008; c) envie para exame no Tribunal os Processos nºs 390.000.200/2007, 390.000.199/2007, 390.002.164/2007, 390.003.361/2007, 390.000.275/2007, 330.000.524/2006, 330.000.127/2006 e 390.001.585/2007; d) apresente os relatórios de conclusão das comissões de sindicância designadas pelas Portarias nºs 76/2008 e 96/2008 (relacionadas aos Processos nºs 390.001.959/2007, 190.000.565/2005 e 90.001.043/2005); III. orientar à SEDHAB que: a) doravante nas futuras contas anuais faça constar a avaliação sobre a eficiência e a eficácia da gestão de material, conforme disposto no art. 142, I, do RI/TCDF, com a redação da Emenda Regimental nº 18/2006; b) se ainda não fez, conclua as apurações objeto da sindicância vinculada ao Processo nº 390.004.377/2007, adotando as medidas previstas no art. 12 da Resolução nº 102/1998, caso reste configurada a existência de prejuízo ao erário distrital, com reduzida expressão monetária; IV. autorizar: a) a remessa dos Processos nºs 040.001.058/2008 e 390.006.216/2008 à jurisdição para subsidiar o atendimento desta decisão, alertando sobre a obrigatoriedade de devolvê-los à Corte no momento em que se manifestar sobre as mesmas; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 21.684/10 (apensos os Processos GDF nºs 53.001.659/07, 53.001.830/07, 53.000.463/08, 53.000.875/08, 53.000.914/08, 53.001.043/08, 53.001.264/08, 53.001.357/08, 53.001.806/08, 53.000.132/09, 53.000.173/09, 53.000.365/09, 53.000.539/09, 53.000.959/09, 53.001.492/09, 53.001.672/09, 53.001.788/09, 53.001.809/09, 53.001.854/09, 53.001.948/09, 53.002.094/09, 53.000.336/10, 53.000.405/10, 53.001.570/11) - Auditoria levada a efeito no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, visando à análise do cumprimento de decisões desta Corte, bem como da regularidade de pagamentos efetuados a militares (reformados ou em atividade) e a pensionistas. - DECISÃO Nº 1.038/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos Pedidos de Reexame interpostos pelos Srs. Antônio Gilberto Porto e Sérgio Fernando Pedros Aboud contra a Decisão nº 6557/11, conferindo-lhes efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os arts. 188, II, "a", e 189, do Regimento Interno do TCDF, e com o art. 1º da Resolução/TCDF nº 183/07; II - dar conhecimento do teor desta decisão aos recorrentes e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução/TCDF nº 183/07, com o alerta que ainda pende de análise o mérito dos recursos; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 26.791/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.002/10) - Aposentadoria de AGNALDO LIMA FONTES-SLU. - DECISÃO Nº 1.039/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 5831/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 25 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06, ajuste a concessão ao que vier a ser decidido no Processo/TCDF nº 38360/06; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 26.805/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.062/10) - Aposentadoria de SEBASTIÃO DE PAULA DIAS-SLU. - DECISÃO Nº 1.040/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 5832/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 22 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06, ajuste a concessão ao que vier a ser decidido no Processo/TCDF nº 38360/06; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 26.575/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.618/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/011, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem de militar para a inatividade. - DECISÃO Nº 1.041/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.001.618/2006; b) da Informação nº 359/11 (fls. 06/13); c) do Parecer nº 214/12-DA (fls. 20/24); II. relevar o atraso apontado na instrução; III. com base no art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, ordenar a citação do militar CBM RRm Francisco de Souza Rocha e dos Oficiais Militares José Rajão Filho e Sérgio Apolônio da Silva, respectivamente, Comandante Geral e Diretor da Diretoria de Inativos e Pensionistas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal CBMDF, à época, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto ao percebimento e concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, "b" e "d", c/c o art. 20 da LC nº 1/94, recaindo sobre todos a responsabilidade de ressarcir ao erário, em solidariedade, o valor do débito atualizado no total de R\$ 48.842,80, apurado em 16/03/2012 acrescido do valor da multa a lhes ser aplicada, prevista no art. 56 da LC nº 1/94, e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Francisco de Souza Rocha, José Rajão

Filho e Sérgio Apolônio da Silva; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à 1ª Divisão de Contas, para os fins pertinentes. Parcialmente vencidos os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção do alerta constante do item III, e ANILCÉIA MACHADO, que votou apenas pela audiência prévia do militar beneficiado.

PROCESSO Nº 34.284/11 (apenso o Processo GDF nº 270.001.241/10) - Aposentadoria de SELMA SILVA ARAUJO-SES. - DECISÃO Nº 1.042/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 56 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 993/04 (apensos os Processos TCDF nºs 2.536/04, 18.940/07) - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC, às fls. 445/448, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 130.000.307/2003. - DECISÃO Nº 1.043/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste "decisum", para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 130.000.307/2003.

PROCESSO Nº 41.964/06 - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC, às fls. 193/196, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 220.000.470/2001. - DECISÃO Nº 1.044/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento deste "decisum", para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 220.000.470/2001. PROCESSO Nº 44.025/06 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal para o atendimento da diligência determinada pela Decisão nº 6239/2011, - DECISÃO Nº 1.045/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à jurisdição prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento deste "decisum", para atendimento da diligência determinada pela Decisão nº 6239/2011.

PROCESSO Nº 10.117/07 - Análise de conformidade dos registros no cadastro de responsáveis por bens, valores e dinheiros públicos do Sistema de Protocolo - PROTOC/TCDF do 4º trimestre/2009, dos quatro trimestres de 2010 e dos dois primeiros trimestres de 2011 do Poder Executivo, da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas, nos termos da Resolução TCDF nº 105/98, bem como do cumprimento das Decisões nºs 2.138/10 e 4.935/10. - DECISÃO Nº 1.046/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com acréscimo do alerta na alínea "a" do item IV, sugerido pelo Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I - conhecer dos comunicados arrolados no parágrafo 2º da instrução; II - relevar, excepcionalmente, os atrasos observados quando do encaminhamento a esta Corte, pela SEF, SEOPS/CGDF, STC e CLDF, dos dados trimestrais referentes à atualização do cadastro de responsáveis; III - quanto ao Tribunal de Contas do DF, conferir, para os períodos analisados, conformidade ao rol de responsáveis da Corte; IV - quanto ao Poder Executivo local: a) relevar, excepcionalmente, o não cumprimento do § 2º do art. 2º da Resolução - TCDF nº 105/1998 pelos órgãos listados no quadro de fls. 2.068/2.069 e entidades do quadro de fls. 2.071/2.0725, alertando para o integral e tempestivo cumprimento do que comanda esse Normativo; b) quanto à PMDF e ao CBMDF: b.1) considerar o item II.b.2 da Decisão nº 2.138/10 cumprido pela PMDF; b.2) relevar o não cumprimento do item II.b.2 da Decisão nº 2.138/10 pelo CBMDF; b.3) determinar que encaminhem, em 15 (quinze) dias, se ainda não o fizeram, ao Departamento-Geral de Contabilidade da SEF, os dados do 4º trimestre do exercício de 2009, dos quatro trimestres de 2010, dos 1º e 2º trimestres de 2011 e/ou daqueles períodos em aberto, nos termos do § 2º do art. 2º da Resolução - TCDF nº 105/1998, disso dando conhecimento a este Tribunal e passando, de agora em diante, a encaminhar os dados à SEF conforme os termos dessa Resolução; b.4) reiterar os termos do item II.b.3 da Decisão nº 2.138/10, no sentido de passar a publicar as movimentações previstas na Resolução - TCDF nº 105/1998 também no Diário Oficial do DF; c) determinar à STC que, juntamente com a comunicação referente ao próximo trimestre, informe a esta Corte acerca das condições do cadastro de responsáveis, relativamente ao 4º trimestre de 2010, das entidades da Administração Indireta; d) determinar à SEF e à STC que, por meio dos recursos disponibilizados pelo Sistema de Protocolo - PROTOC, continuem a atualizar os registros quanto ao fim e/ou permanência dos servidores em exercício de cargos ou funções públicas, conforme listas de fls. 2.035/2.036 e 2.038/2.058, a serem enviadas às citadas Secretarias; V - relativamente à Câmara Legislativa do DF: a) relevar o não cumprimento do item V.c.2 da Decisão nº 2.138/10; b) determinar que envie a esta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, os dados dos registros em aberto, para sanar as lacunas relativas a fim do exercício e/ou duplo cadastramento e a permanência ou não de servidores em cargos e funções públicas, observando a lista de fls. 2.060/2.064, a ser enviada àquela Casa de Leis. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 33.745/07 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC, às fls. 133/136, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 150.001.788/2004.

- DECISÃO Nº 1.047/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 150.001.788/2004. PROCESSO Nº 42.418/07 - Ofício nº 916/2007-PG, do Ministério Público junto à Corte, informando sobre o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria de Governo e a Fundação Universidade de Brasília - FUB. - DECISÃO Nº 1.048/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Relatório de Inspeção nº 2.0123.11 (fls. 153/179), das contrarrazões apresentadas pela então Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, Sra. Eunice de Oliveira Santos Ferreira (fls. 41/48) e anexos (fls. 42/81), para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que: a) solicite a FUB/CESPE o envio dos relatórios, contendo a relação nominal dos estudantes inscritos, conforme os quantitativos indicados nas faturas nºs 49/2008 (fl. 71), 50/2008 (fl. 74), 24/2009 (fl. 73) e 25/2009 (fl. 72), procedendo ao cotejo dos números de estudantes informados nos citados documentos com a quantidade de alunos indicados nos referidos relatórios, efetuando as devidas glosas, se for o caso; b) informe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a instauração de Processo Administrativo, com o fito de apurar responsabilidades pela realização de despesas à revelia da legislação vigente, conforme recomendação da Corregedoria-Geral do DF, por meio da Nota Técnica nº 95/2009-CONTROLADORIA (fl. 89); III - determinar, nos termos do art. 43, II, da LC 01/94 a audiência, para apresentar razões de justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista o disposto nos incisos II e III do art. 57 da LC nº 01/94: a) do então Chefe da Unidade Geral de Administração da Secretaria de Educação do Distrito Federal, Sr. Gibraíl Nabih Gebrim, responsável pela autorização de despesas sem amparo contratual e sem que estivessem devidamente comprovados os elementos motivadores da despesa (fl. 85 do Anexo); b) da então Gerente de Ensino Médio e Executora do ajuste, Sra. Penha Júlia de Castro Gama de Souza: b.1.) pela elaboração do Projeto Básico, sem os critérios para as hipóteses de reprovações, inscrições de candidatos com zero na primeira etapa, não comparecimento dos candidatos às provas e outras que impeçam novas inscrições; b.2.) pelos serviços atestados nas faturas emitidas pela FUB de nºs 49/2008 (fl. 71), 50/2008 (fl. 74), 24/2009 (fl. 73) e 25/2009 (fl. 72), apenas com base nos números de estudantes indicados nos referidos documentos; b.3.) pela ausência de Relatórios contendo relação nominal dos alunos inscritos em cada etapa do PAS e no 2º Vestibular/2007, objeto do ajuste em comento, emitidos pela FUB/CESPE, conforme dispõe o item “c” da Cláusula Quarta do Termo de Compromisso (fl. 56); b.4.) para esclarecer a indefinição, no que se refere ao exercício em que ocorreu a execução dos serviços pelo CESPE, referentes às despesas constantes das faturas nºs 24/2009 (fl. 73) e 25/2009 (fl. 72), emitidas pela FUB; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências pertinentes. PROCESSO Nº 11.320/08 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC, às fls. 101/104, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.307/2011. - DECISÃO Nº 1.049/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 480.000.307/2011. PROCESSO Nº 39.730/08 - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC, às fls. 146/147, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 260.042.138/2004. - DECISÃO Nº 1.050/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 260.042.138/2004. PROCESSO Nº 31.458/09 - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC, às fls. 100/101, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 390.005.851/2007. - DECISÃO Nº 1.051/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 390.005.851/2007. PROCESSO Nº 30.101/10 - Pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulado pelo Consórcio Brasília 2014 e pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, às fls. 879/889 e 890, respectivamente, para apresentação de suas contrarrazões aos achados de auditoria indicados na Informação nº 15/2011, conforme determinado pelo item VI da Decisão nº 6809/2011 - DECISÃO Nº 1.052/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e ao Consórcio Brasília 2014 prorrogação de prazo de 30 (sessenta) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para apresentação de suas contrarrazões aos achados de auditoria indicados na Informação nº 15/2011, alertando este último sobre a necessidade de justificar seus pedidos de prorrogação de prazo, conforme determina o artigo 200, parágrafo 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. PROCESSO Nº 20.364/11 - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC, às fls. 22/23, para remessa da tomada de contas anual objeto do Processo nº 040.001.630/2011.

- DECISÃO Nº 1.053/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas anual de que trata o Processo nº 040.001.630/2011. PROCESSO Nº 36.007/11 (apenso o Processo GDF nº 274.000.022/11) - Aposentadoria de MARIA NATALICIA BATISTA-SES. - DECISÃO Nº 1.054/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. dar ciência à Secretaria de Saúde do DF de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. PROCESSO Nº 36.490/11 (apenso o Processo GDF nº 60.002.936/10) - Aposentadoria de CAROLINE BORGES JAYME-SES. - DECISÃO Nº 1.055/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. dar ciência à Secretaria de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. PROCESSO Nº 37.704/11 (apenso o Processo GDF nº 52.000.803/11) - Aposentadoria de IDAIR FERNANDES DE MORAES-PCDF. - DECISÃO Nº 1.056/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. dar ciência à Polícia Civil do DF de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. PROCESSO Nº 4.929/12 - Edital do Pregão Eletrônico 03/2011, tendo por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) em prestação de serviços de transporte escolar para estudantes da Rede Pública de ensino do Distrito Federal, nas Regiões de São Sebastião, Gama e Taguatinga. - DECISÃO Nº 1.021/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 245/GAB/SADJ/SE; b) do Edital nº 03/2011 e respectivos anexos; II - recomendar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, nos futuros editais de licitação, faça constar expressamente a vedação de que trata o art. 8º do Decreto nº 32.751/2011; III - autorizar o arquivamento do feito. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA PROCESSO Nº 840/99 (apenso o Processo GDF nº 61.039.603/98) - Revisão dos proventos da aposentadoria de TEÔNIA BRANDÃO LÉDA-SES. - DECISÃO Nº 1.057/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão TCDF nº 3.438/2010; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 11.920/05 (apenso o Processo GDF nº 480.000.245/11) - Edital de Concorrência nº 3/2005, mediante o qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal divulgou a realização de certame licitatório, tendo por objetivo a contratação de empresa especializada para executar a reforma do bloco de internação do Hospital de Base do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.058/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos expedientes apresentados pelos Srs. MÁRCIO LÚCIO DE SOUZA BASTOS, SARA BENTO TOLENTINO, ORNEL COSTA DE AZEVEDO e CARLOS ESTEVÃO SIVIERI; b) do expediente apresentado pelo Senhor José Maria Freire; c) do expediente apresentado pela empresa Santa Bárbara Engenharia S.A.; d) dos Ofícios nºs 466/2009-GAB/SES (fls. 701/739) e 2.294/2009-GAB/SES (fls. 749/770); e) do Relatório de Inspeção nº 13/2011-DIRAS/CONT que trata de fiscalização realizada pela Secretaria de Transparência e Controle na obra de reforma do bloco de internação do Hospital de Base, Processo nº 480.000.245, apenso; f) da Petição da Santa Bárbara Engenharia e Construção às fls.840; g) do Ofício nº 263/2011-GAB/GAB/SES (Anexo XII); II - sobrestar a apreciação dos argumentos apresentados em atenção às audiências e citações constantes da Decisão nº 5254/2008; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a adoção das seguintes providências, disso dando ciência ao Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias: a) considerar, para efeito de reajustes ao Contrato nº 020/2007-SES/DF, a data de 13.04.2007, conforme deliberado pela Procuradoria-Geral do DF, por meio do Parecer nº 095/2009-PROCAD/PRGDF; b) demonstrar que todas as faturas referentes às medições realizadas a partir de setembro/2008 tomaram por base o BDI de 27,48%, haja vista a exclusão do percentual correspondente à CPMF, conforme já fora deliberado no item VII da Decisão nº 5254/2008; c) requerer do fiscal da obra e da Empresa Santa Bárbara Engenharia S.A. que comprovem as despesas relacionadas com taxa de administração, ao longo de toda a obra, haja vista as prorrogações de prazo e o ritmo de execução, devendo a documentação comprobatória ser enviada à Corte; IV - determinar, ainda, à Secretaria de Estado de Saúde, para atendimento no prazo de 30 (trinta) dias, que: a) informe à Secretaria de Transparência e Controle, se ainda não o fez, as medidas adotadas em face das recomendações constantes do Relatório de Inspeção nº 13-DIRAS/CONT; b) esclareça à Secretaria de Estado de Transparência e a este Tribunal quais das medidas recomendadas na Nota Técnica nº 02/2011-CONT/COR/SES/DF e no Despacho nº 092/2011- CONT/COR/SES/DF, ambos da Controladoria de Saúde, foram adotadas pela Pasta,

com vista a glosa e retenção de valores e ao saneamento das irregularidades apuradas na execução da obra de Reforma do Bloco de Internação do Hospital de Base; V - reiterar à Secretaria de Saúde o que foi deliberado na alínea "h" do item VI da Decisão nº 5254/2008; VI - autorizar a devolução do Processo nº 480.000.245/2011 à Secretaria de Transparência e Controle, para que proceda ao acompanhamento e análise das providências adotadas pela SES, em especial no tocante ao prejuízo apurado nos autos, dando ciência ao Tribunal dos resultados alcançados, no prazo de 90 (noventa) dias; VII - determinar à Secretaria de Contas, com auxílio do Núcleo de Fiscalização de Obras, e tendo por base as informações constantes do Relatório de Auditoria nº 13/2011-DIRAS/CONT e do Relatório de Inspeção nº 2.0041.09 (fls. 782/837), bem como do Despacho nº 092/2011- CONT/COR/SES/DF e de outros documentos obtidos, que indique os responsáveis e quantifique o valor exato do dano ao erário decorrente da execução irregular do Contrato nº 20/2007, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa Santa Bárbara Engenharia S.A., ante a possibilidade de aplicação de multa e imputação de débito por prejuízo causado aos cofres públicos, ficando, desde logo, autorizados a realizar inspeção para obter elementos necessários à instrução do feito; VIII - autorizar o envio de cópia da instrução e do relatório/voto do Relator à empresa Santa Bárbara Engenharia e Construção, aos responsáveis mencionados no Relatório de fls. 782/837, às Secretarias de Saúde e de Transparência e Controle e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para adoção das medidas cabíveis; IX - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou com o Relator, à exceção do envio de cópia ao Ministério Público do Distrito Federal Territórios dos documentos indicados no item VIII, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 7.020/06 (apenso o Processo GDF nº 70.000.040/02) - Aposentadoria de GILVAN DE SOUZA-SEAGRI. - DECISÃO Nº 1.059/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 1.265/2008; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - recomendar à jurisdicionada que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar: a.1) demonstrativo de tempo de contribuição, em substituição ao de fl. 109 - apenso, para excluir da contagem para ATS os 730 dias averbados do Estado do Tocantins, no período de 01/03/93 a 31/12/94 (fl. 104 - apenso), tendo em vista que foi prestado na vigência da Lei nº 8.112/90 (Enunciado nº 80 do TCDF), a.2) abono provisório, em substituição ao de fl. 113-apenso, para ajustar o valor das parcelas décimos incorporados (6/10 DFG-13 e 2/10 do DFG-09), a serem calculados tendo por base a tabela vigente em fevereiro de 2002, bem como para corrigir o percentual de ATS, de acordo com o apurado no novo DTC; b) providenciar cópia do ato de exoneração da Função Gratificada exercida pelo servidor no Tocantins (GFAS-12), cuja nomeação deu-se em 16/10/89 (fl. 112 - apenso), bem como incluir no mapa de quintos/décimos de fls. 110/111-apenso a data de exoneração da referida função, observando eventuais alterações decorrentes da medida, principalmente no que concerne a possível incorporação da GFAS-12 exercida antes da vigência da Lei nº 8.112/90 no DF e ao ajuste do pagamento da vantagem "Décimos" incorporada com base no exercício de cargos/funções exercidos em outra esfera, de acordo com entendimento proferido na Decisão nº 4.223/2006, exarada no Processo nº 7.679/05, atentando para os reflexos no abono provisório; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. PROCESSO Nº 18.932/07 (apenso o Processo GDF nº 130.000.359/06) - Prestação de contas anual do Instituto Candango de Solidariedade - ICS, exercício de 2005, referente ao Contrato de Gestão nº 01/2002, celebrado com a então Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal - SUCAR. - DECISÃO Nº 1.060/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Embargos de Declaração manejados em face da Decisão nº 6955/2011, para, no mérito, negar-lhes provimento; II - autorizar a restituição dos autos à competente Unidade Técnica e a notificação do embargante, nos termos requerido à fl. 415, do que ora delibera a Corte. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC e o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 34.458/07 - Representação nº 3/2007-MF, do Ministério Público junto à Corte, acerca do acompanhamento do programa de alimentação escolar da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF. - DECISÃO Nº 1.061/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das manifestações encaminhadas ao e. TCDF em atenção à Decisão nº 551/2010; II - determinar a audiência dos nominados a seguir, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em face das graves irregularidades evidenciadas nos autos, em afronta ao disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, na forma da Decisão nº 3500/1999, tendo em conta a possibilidade de aplicação das penalidades previstas nos artigos 57, inciso II, e 60 da Lei Complementar nº 1/1994, com a gradação prevista no artigo 182, inciso I, do RI/TCDF: a) Sra. Jackeline Domingues de Aguiar, Gerente de Movimentação de Recursos Humanos e do Sr. João Carmo Athaide Mangabeira, Diretor de Pessoal a SEDF, pela informação prestada no sentido de que o último concurso para o cargo de Auxiliar de Educação - Especialidade Copa e Cozinha havia expirado em 1999, quando havia concurso válido até 2009, ocasionando a deflagração da licitação e a realização do Contrato Emergencial nº 44/2008; b) Sr. Gibrail Nabih Gebrin, signatário do Contrato Emergencial nº 44/2008, celebrado entre a SEDF e a empresa Confere Comércio de Alimentação e Segurança Eletrônica Ltda., pela ausência de comprovação da vantajosidade e do interesse público na terceirização implemen-

tada nas contratações em exame; c) Sr. José Luiz da Silva Valente, signatário do Contrato Emergencial nº 93/2008 e do Contrato Emergencial nº 119/2009, firmados sucessivamente ao Contrato nº 44/2008 e com a empresa Confere Comércio de Alimentação e Segurança Eletrônica Ltda., que se encontrava proibida de contratar com o Poder Público por força de decisão judicial; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica competente, para as devidas providências. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 10.570/08 (apenso o Processo TCDF nº 1.384/90; apenso o Processo GDF nº 54.000.777/04) - Pensão militar instituída por ISRAEL MARINHO DE FRANÇA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.062/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Pedido de Reexame interposto por Lídia Fernanda Xavier de França, reiterando, assim, os termos da Decisão nº 3.091/2011; II - dar ciência desta decisão aos representantes legais da recorrente indicados nos documentos de fls. 88 e 94, bem como à jurisdicionada; III - determinar a remessa dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para prosseguimento da análise da concessão. Parcialmente vencido o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 23.986/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.368/09) - Aposentadoria de DILMAR JOSÉ GUIMARÃES-PCDF. - DECISÃO Nº 1.063/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão TCDF nº 1.465/2011; II - tomar conhecimento do ato que tornou sem efeito a primeira inativação do servidor, publicado em 09/06/2011; III - determinar a devolução do processo apenso à origem, com vistas ao necessário encaminhamento ao órgão de controle interno, nos termos da Resolução TCDF nº 219/2011; IV - autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 34.988/09 (apenso o Processo GDF nº 370.000.808/08) - Pensão civil instituída por ALENCAR RODRIGUES FARIAS-SEDEST. - DECISÃO Nº 1.064/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, visando o cumprimento das seguintes providências: I - retificar o ato concessório visto à fl. 33, alterado por ato de fl. 43, ambas do Processo de Pensão Nº 370.000.808/2008 - GDF, para excluir o inciso I e incluir o inciso II do §7º do artigo 40 da CRFB, e excluir o inciso I e incluir o inciso II do artigo 2º da Lei 10.887/2004, pois, na data do óbito, o ex-servidor encontrava-se em atividade; incluir os artigos 29, inciso II, 30 e 51 da Lei Complementar nº 769/2008, uma vez que o óbito se deu na vigência da referida Lei Complementar; e excluir e o art. 15 da Lei nº 10.887/2004, por tratar do reajuste do benefício de forma distinta do que é previsto no art. 51 da Lei Complementar Distrital 769/2008; II - elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 60 do Processo de Pensão nº 370.000.808/2008 - GDF, para ajustar as parcelas do benefício aos termos das Decisões nºs 3.055/2006 e 5.589/2010, proferidas no Processo nº 35.463/2005, em relação à aplicação das Leis nºs 2.820/2001 e 4.278/2008, observando os reflexos no pagamento da pensão; III - dar prioridade no cumprimento das providências contidas nos itens anteriores, por se tratar de pensionista idosa.

PROCESSO Nº 39.114/09 - Admissões no cargo de Escrivão de Polícia, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, dos candidatos aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 1, do Concurso Público 1/2007 - PCDF, publicado no DODF em 20/12/2007. - DECISÃO Nº 1.065/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.358/2010 - DRH/PCDF e anexos (fls. 47/76), encaminhados pela Polícia Civil do Distrito Federal, considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.965/2010; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6.530/10 (apenso o Processo TCDF nº 934/00; apenso o Processo GDF nº 80.006.567/09) - Pensão civil instituída por OTAVIANO ALVES RIBEIRO-SE. - DECISÃO Nº 1.066/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que retifique o ato de fls. 35/38 - apenso/pensão, alterado pelo de fls. 55 e 56 - apenso/pensão, para excluir o art. 15 da Lei nº 10.887/2004, haja vista que esse dispositivo trata do reajuste de forma conflitante com o art. 51 da Lei Complementar nº 769/2008.

PROCESSO Nº 13.215/10 (apenso o Processo GDF nº 52.002.694/09) - Aposentadoria de CATARINA SOCORRO ANTONIA DOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 1.067/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão TCDF nº 4.426/2010; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 14.173/10 (apenso o Processo GDF nº 110.000.328/08) - Pensão civil instituída por ATHOS BULCÃO-SO. - DECISÃO Nº 1.068/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: a) trazer aos autos os documentos produzidos na análise da acumulação do cargo no GDF (Agente de Serviços de Engenharia) com outro na UNB, verificada em consulta ao site do TCU e SIAPE, e que comprovem a legalidade constitucional do acúmulo, e onde constem os cargos exercidos (data de nomeação e exoneração/aposentadoria por cargo), horários de trabalho e a carga horária cumprida pelo servidor em cada um dos vínculos ao longo do tempo, até a data da aposentação, bem como se o tempo

averbado não foi utilizado em outro vínculo; II - sobrestar a apreciação do mérito da concessão até o desfecho da Ação Declaratória de Nulidade (Processo nº 2008.01.1.161468-9), que tramita no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 23.860/11 (apenso o Processo TCDF nº 255/00; apenso o Processo GDF nº 80.009.984/08) - Pensão civil instituída por LUCAS EDUARDO DERMEVAL DA FONSECA-SE. - DECISÃO Nº 1.069/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que retifique o ato de fls. 31/32 - apenso/pensão, alterado pelo de fls. 43/44 - apenso/pensão, para excluir o art. 15 da Lei nº 10.887/2004, haja vista que esse dispositivo trata do reajuste de forma conflitante com o art. 51 da Lei Complementar nº 769/2008.

PROCESSO Nº 24.289/11 (apenso o Processo TCDF nº 36.570/06; apenso o Processo GDF nº 80.009.094/08) - Pensão civil instituída por MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA RABELO-SE. - DECISÃO Nº 1.070/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 5.521/2011; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 27.083/11 (apenso o Processo TCDF nº 6.008/08; apenso o Processo GDF nº 380.000.925/09) - Pensão civil instituída por SEVERINO DE SOUZA COSTA-SEDEST. - DECISÃO Nº 1.071/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 5.658/2011; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 33.474/11 (apenso o Processo TCDF nº 1.524/03; apenso o Processo GDF nº 94.000.987/09) - Pensão civil instituída por JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA-SLU. - DECISÃO Nº 1.072/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à jurisdicionada que ajuste a concessão ao que vier a ser decidido no Processo-TCDF nº 38.360/2006, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 35.043/11 (apenso o Processo GDF nº 54.000.433/11) - Reforma de CLAUDIONOR MONTEIRO FERREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.073/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência junto à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I - retificar o ato concessório da reforma para: a) incluir os artigos 59, “caput” e parágrafo único, e 126 da Lei nº 7.289/84; b) substituir o inciso II do § 1º do artigo 20 da Lei nº 10.486/02, pelo inciso I, bem como a expressão “proventos proporcionais” por “proventos integrais”; II - confeccionar novos demonstrativo de tempo de serviço e abono provisório para indicar o percentual do ATS em 16%, uma vez que, em face da vedação prescrita no art. 122, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.289/84, o tempo prestado ao Banco do Brasil não pode ser computado para fins do citado adicional, conforme definido na Decisão nº 4.107/07, proferida no Processo nº 5.501/05- TCDF.

PROCESSO Nº 35.167/11 (apenso o Processo TCDF nº 639/93; apenso o Processo GDF nº 80.008.187/08) - Pensão civil instituída por EDUVILDA MARIANO DE ALMEIDA-SE. - DECISÃO Nº 1.074/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, visando o cumprimento da seguinte providência: I - retificar o ato de fls. 39/40 - apenso/pensão, alterado pelo de fls. 51/53 - apenso/pensão, para excluir o art. 15 da Lei nº 10.887/2004, haja vista que esse dispositivo trata do reajuste de forma conflitante com o art. 51 da Lei Complementar nº 769/2008; II - dar prioridade no cumprimento do item anterior, por se tratar de pensionista idoso.

PROCESSO Nº 35.779/11 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, para concluir e remeter a este Tribunal a tomada de contas especial objeto do Processo nº 380.000.350/2009, consoante o Ofício nº 304/2012-SUTCE-GAB/STC e anexo, acostados às fls. 02/05. - DECISÃO Nº 1.075/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 01/05; II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar 21.02.2012, para concluir e encaminhar a este Tribunal a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 380.000.350/2009; III - determinar a devolução dos autos à Secretaria Geral de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 35.795/11 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, para concluir e remeter a este Tribunal a tomada de contas especial objeto do Processo nº 380.000.349/2009, consoante o Ofício nº 304/2012-SUTCE-GAB/STC e anexo, acostados às fls. 02/05. - DECISÃO Nº 1.076/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 01/05; II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar 21.02.2012, para concluir e encaminhar a este Tribunal a tomada de contas especial de que

trata o Processo nº 380.000.349/2009; III - determinar a devolução dos autos à Secretaria Geral de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 35.825/11 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, para concluir e remeter a este Tribunal a tomada de contas especial objeto do Processo nº 410.001.101/2008, consoante o Ofício nº 304/2012-SUTCE-GAB/STC e anexo, acostados às fls. 02/05. - DECISÃO Nº 1.077/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 01/05; II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para concluir e encaminhar a este Tribunal a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 410.001.101/2008; III - determinar a devolução dos autos à Secretaria Geral de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 35.841/11 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, para concluir e remeter a este Tribunal a tomada de contas especial objeto do Processo nº 380.004.208/2010, consoante o Ofício nº 304/2012-SUTCE-GAB/STC e anexo, acostados às fls. 02/05. - DECISÃO Nº 1.078/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 01/05; II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar 21.02.2012, para concluir e encaminhar a este Tribunal a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 380.004.208/2010; III - determinar a devolução dos autos à Secretaria Geral de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 35.850/11 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, para concluir e remeter a este Tribunal a tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.911/2011, consoante o Ofício nº 304/2012-SUTCE-GAB/STC e anexo, acostados às fls. 03/06. - DECISÃO Nº 1.079/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 02/06; II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar 21.02.2012, para concluir e encaminhar a este Tribunal a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 480.000.372/2011; III - determinar a devolução dos autos à Secretaria Geral de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 35.876/11 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, para concluir e remeter a este Tribunal a tomada de contas especial objeto do Processo nº 380.001.241/2008, consoante o Ofício nº 304/2012-SUTCE-GAB/STC e anexo, acostados às fls. 02/05. - DECISÃO Nº 1.080/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 01/05; II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar 21.02.2012, para concluir e encaminhar a este Tribunal a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 380.000.349/2009; III - determinar a devolução dos autos à Secretaria Geral de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 35.884/11 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, para concluir e remeter a este Tribunal a TCE em apreço, consoante o Ofício nº 304/2012-SUTCE-GAB/STC e anexo, acostados às fls. 02/05. - DECISÃO Nº 1.081/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 01/05; II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar 21.02.2012, para concluir e encaminhar a este Tribunal a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 480.000.372/2011; III - determinar a devolução dos autos à Secretaria Geral de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 35.892/11 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, para concluir e remeter a este Tribunal a TCE em apreço, consoante o Ofício nº 304/2012-SUTCE-GAB/STC e anexo, acostados às fls. 02/05. - DECISÃO Nº 1.082/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 01/05; II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar 21.02.2012, para concluir e encaminhar a este Tribunal a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 380.000.316/2011; III - determinar a devolução dos autos à Secretaria Geral de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5.518/12 - Representação formulada pela WEG - EMPREENDIMENTOS DE OBRAS CIVIS LTDA., nos termos da qual relata ter impugnado procedimento adotado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP na Tomada de Preço nº 026/2011, que afirma descumprir rito estabelecido pela Lei nº 8.666/1993 no que concerne à apresentação do projeto básico a itens de custo do objeto licitado. - DECISÃO Nº 1.022/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação formulada pela empresa WEG - EMPREENDIMENTOS DE OBRAS CIVIS LTDA., nos termos da qual impugna procedimento adotado na TP nº 026/2011 - ASCAL/PRES da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, e dos documentos que a acompanham; II - conceder àquela entidade jurisdicionada que presente, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecimentos acerca das supostas irregularidades noticiadas na Representação indicada no item I; III - autorizar a devolução dos autos à competente Unidade Técnica, para os fins pertinentes e o envio de cópia da Representação em causa e da documentação que a acompanha à NOVACAP. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 3.285/88 (anexo o Processo TCDF nº 1.711/91; anexo o Processo GDF nº 30.013.031/88) - Revisão dos proventos da aposentadoria de NILZA MORAES PESSOA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1.083/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter como parcialmente cumprida a Decisão nº 8.876/00; II - considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos em exame; III - determinar à jurisdicionada que adote as seguintes providências, o que será objeto de verificação em auditoria: a) esclarecer quais os períodos aquisitivos a que fazia jus a servidora para fins de percepção da GRC e GAL, dadas as evidências de que não houve interrupção dessas atividades no período de 08.06.76 a 25.11.85, quando a servidora esteve no exercício de cargo comissionado, o qual foi exercido em outra unidade de ensino (Ceilândia) e não naquelas em que ela atuava, concomitantemente, em regência de classe e na alfabetização (Taguatinga, Guará e Brazlândia), conforme demonstram os documentos de fls. 109, 112/117 e de fls. 148/149, 151, 154/156, 170, 172/179 e 181; b) elaborar, se for o caso, outras planilhas, em substituição às de fls. 198 e 199, incluindo também os períodos de 13.02.64 a 01.03.64 (fl. 148) e de 11.02.87 a 14.08.87 (fl. 151); c) confeccionar outro abono provisório, em substituição ao de fl. 203, com vistas ao ajuste, se for o caso, nas parcelas referentes à GAL e GRC, de acordo com o resultado da apuração alviada nas alíneas “a” e “b”, sem prejuízo de observar os possíveis reflexos nos proventos a que faria jus a servidora, adequando ainda a fração dos décimos ao determinado no item II.b da Decisão nº 8.876/00 (09/10 décimos com base nos cargos exercidos - fls. 192 e 202); d) tornar sem efeito os documentos substituídos; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 4.827/93 (anexo o Processo GDF nº 30.001.027/86) - Revisões da pensão civil instituída por MIRANDA PEREIRA DE MELO-SEAGRI. - DECISÃO Nº 1.084/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter como parcialmente cumprida a Decisão nº 4.504/07; II - considerar legais, para fim de registro, as revisões em exame; III - alertar a Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do DF para que adote as medidas abaixo indicadas, as quais serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar o título de pensão referente à revisão para integralização dos proventos, com base no ato de fl. 140, de acordo com a tabela de vencimentos vigentes em 1º.01.92, considerando a progressão funcional do ex-servidor no cargo de Analista de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV, nos termos da Lei nº 51/89 e do art. 24 do Decreto nº 13.166/91 (fl. 87), sem contar as parcelas de quintos incorporados; b) elaborar o título de pensão referente a outra revisão, com base no ato de fls. 89/90, retificado à fl. 111, com as vantagens do § 2º do art. 62 da Lei nº 8.112/90, regulamentado pela Lei nº 8.911/94, a contar de 12.07.94, no cargo de Analista de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV (fl. 87), observando, quanto à vantagem originada do exercício do emprego em comissão EC-05 do DER/DF, extinto pelo Decreto nº 3.087/75, que deverá ser demonstrado, por meio de planilha, o valor vigente na data da extinção, atualizado pelos índices de reajustes da remuneração do servidor, até 12.07.94, conforme entendimento constante do Processo TCDF nº 1.919/88; IV - tornar sem efeito o documento substituído; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3.650/94 (apenso o Processo GDF nº 61.027.645/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de GUALTER TAMBURINI DE MAGALHÃES PORTO-SES. - DECISÃO Nº 1.085/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a recomendação objeto da Decisão nº 8.253/00, fl. 69; II - considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 42.014/06 (apenso o Processo TCDF nº 1.262/04; apenso o Processo GDF nº 41.000.758/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, para apurar responsabilidade pela realização de despesas sem pertinência com o objeto do Contrato de Publicidade DIRAD/DESEG-2002/008, em atendimento ao item III da Decisão nº 6.286/06. - DECISÃO Nº 1.086/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, com o acréscimo constante da declaração de voto apresentada, em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, pelo Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: 1) conhecer da defesa de fls. 318/326, considerando-a improcedente; 2) notificar o cidadão citado no parágrafo 3 de fl. 331 para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres distritais o débito de R\$ 4.315.162,53 (quatro milhões e trezentos e quinze mil e cento e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos), atualizado até 31.12.11, que lhe fora atribuído na TCE em exame; 3) aplicar ao Senhor Tarcísio Franklin de Moura, com esteio no artigo 60 da Lei Complementar nº 1/94, a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito do Distrito Federal, pelo período de 5 (cinco) anos, em razão das graves irregularidades apuradas nos autos; 4) aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Conselheiro RENATO RAINHA; IV - autorizar a devolução dos autos à unidade técnica, para as providências de estilo. Parcialmente vencida a Relatora, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 33.923/07 (apenso o Processo GDF nº 54.001.059/02) - Revisão da pensão militar instituída por DILSON SEVILHA DA TRINDADE-PMDF. - DECISÃO Nº 1.020/12.-

Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 42.582/07 (apenso o Processo GDF nº 80.004.128/05) - Aposentadoria, cumulada com reversão à atividade, de HÉLIA CRISTINA XAVIER-SE. - DECISÃO Nº 1.087/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 1.106/11; II - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas percebidas pela servidora, quando na inatividade, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - considerar legal, para fins de registro, o ato que reverteu à atividade a servidora Hélia Cristina Xavier; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08.

PROCESSO Nº 10.464/08 (apenso o Processo GDF nº 80.004.129/05) - Aposentadoria, cumulada com reversão à atividade, de HÉLIA CRISTINA XAVIER SOARES-SE. - DECISÃO Nº 1.088/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 1.107/11; II - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas percebidas pela servidora, quando na inatividade, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - considerar legal, para fins de registro, o ato que reverteu à atividade a servidora Hélia Cristina Xavier; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08.

PROCESSO Nº 4.655/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.339/08) - Aposentadoria de FRANCISCO MARCONI CORDEIRO DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.089/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 2.694/11; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) informar, de forma pormenorizada, todo o histórico do Processo Administrativo Disciplinar nº 06/2000 - CPD, com registro do possível arquivamento e/ou desarquivamento, bem como o motivo, se houver, para que seja possível verificar com exatidão, se na data da aposentadoria o interessado estava respondendo ao referido PAD; b) caso confirmado que o servidor estava respondendo a Processo Administrativo Disciplinar, no momento de sua aposentadoria, notificar o interessado para, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, apresentar defesa prévia, no prazo de 30 (trinta) dias, ante a possibilidade deste Tribunal considerar ilegal a concessão em exame; c) em reiteração à alínea “a” do item II da Decisão nº 2.694/11, justificar o motivo de inicialmente não terem sido acostadas aos autos informações quanto à Ação Penal nº 1998.03.1.006847-0 e à Ação de Improbidade nº 2009.01.1.143254-8, apesar da relevância na análise da concessão em exame, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 12 da Resolução TCDF nº 101/98 e no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94 (Lei Orgânica do TCDF); III - alertar a jurisdicionada de que, com base no art. 57, inciso IV, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 01/94, o Tribunal poderá aplicar multa aos responsáveis pelo descumprimento de determinação desta eg. Corte. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 7.833/11 (apenso o Processo GDF nº 60.006.565/09) - Pensão civil instituída por GUALTER TAMBURINI MAGALHÃES PORTO-SES. - DECISÃO Nº 1.090/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da ação judicial objeto do Processo nº 2009.01.1.088321-6, com sentença favorável aos impetrantes, sem registro ainda do trânsito em julgado; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para que adote as seguintes providências: a) acompanhe o desfecho da ação objeto do Processo nº 2009.01.1.088321-6, com sentença favorável aos impetrantes, para posterior remessa a esta Corte de Contas, para o exame de sua regularidade; b) retifique o ato concessório de fl. 54-apenso, a fim de excluir o artigo 15 da Lei nº 10.887/2004, haja vista que seu teor conflita com o reajuste de que trata o artigo 51 da LC nº 769/08, bem como excluir do nome do instituidor a partícula “de”, atentando, ainda, para o disposto na alínea precedente; c) proceda, em relação ao título de pensão de fl. 67-apenso, os ajustes propostos pelo órgão de Controle Interno vistos à fl. 70-apenso.

PROCESSO Nº 26.389/11 (apenso o Processo GDF nº 80.002.213/07) - Pensão civil instituída por NILZA MORAES PESSÔA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1.091/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a pensão em exame, sem prejuízo de determinar à Secretaria de Estado de Educação que observe os reflexos sobre as parcelas da GRC, da GAL e dos décimos incorporados, decorrentes das recomendações fixadas no Processo nº 3.285/88, que trata da aposentadoria da ex-servidora, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 31.021/11 (apenso o Processo GDF nº 60.013.475/04) - Documentação constante do processo apenso, de nº 060.013.475/04, que versa sobre admissões ocorridas na Secretaria Estado de Saúde do Distrito Federal, encaminhado em cumprimento à Resolução nº 100/98, vigente à época. - DECISÃO Nº 1.092/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação constituída pelo processo apenso da Secretaria de Saúde de nº 060.013.475/2004, bem como dos documentos de fls. 1/10; b) da admissão e posterior exoneração de Alessandra Ricart Braz Macedo no cargo de Médico, especialidade: Clínica Médica, da Carreira Médica do

DF, oriunda de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 27/02 SES, publicado no DODF de 05/04/02; II - considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões de Rozana Alexandra da Silva Sousa, Raielza Borba da Rocha, Márcia Lorenzoni Manhães, Priscila Santos Rocha, José Rossy e Vasconcelos Junior e Patrícia Vilela Guimarães no então cargo de Assistente Superior de Saúde, atual Especialista em Saúde, especialidade: Farmacêutico, da Carreira Assistência Pública à Saúde do DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 67/01, publicado no DODF de 26/10/2001; III - em consonância com o Enunciado nº 20 da Súmula da Jurisprudência desta Corte, tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à decisão judicial, já transitada em julgado, que deu causa à admissão de Rodrigo Guimarães Furtado, no cargo de Médico, especialidade: Medicina Nuclear da Carreira Médica do DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 21/00 SES, publicado no DODF de 10.11.00 por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado, a teor das Decisões nºs 5.500/10 e 3.507/11; IV - estando a concessão em exame em conformidade com a decisão judicial em questão, já transitada em julgado, promover o seu registro, para que possa surtir seus efeitos legais; V - autorizar o arquivamento dos autos, bem como a devolução do processo apenas à Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 31.668/11 (apenso o Processo GDF nº 52.000.783/11) - Aposentadoria de HAMILTON ALVES DA CUNHA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.093/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 34.454/11 (apenso o Processo GDF nº 30.002.849/05) - Admissões no cargo de Técnico de Administração Pública, especialidades: Técnico em segurança do Trabalho, Técnico em Contabilidade e Agente Administrativo, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/04 - SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.04. - DECISÃO Nº 1.094/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação constituída pelo processo apenso da Secretaria de Planejamento e Orçamento do DF de n.º 030.002.849/2005, bem como dos documentos de fls. 1/2; b) da admissão e posterior exoneração de Willian Dias Ribeiro, no cargo de Técnico de Administração Pública, especialidade: Agente Administrativo, da Carreira Administração Pública do DF, oriunda de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital n.º 1/2004 SGA/ADM, publicado no DODF de 17/09/04; II - considerar legais, para fim de registro, as seguintes admissões no cargo de Técnico de Administração Pública, nas especialidades: Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Contabilidade e Agente Administrativo, da Carreira Administração Pública do DF, oriundas de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital n.º 1/04 SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.04, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Cargo: Técnico em Administração Pública Especialidade Técnico em Segurança do Trabalho: Abel Gonçalves Junior, Cicero Sergio Amaro Lima, Dalvany da Conceição Serracena, Deusenir Martins de Oliveira, Eliseu Felix de Medeiros Landim, Flaudizia Andrade de Moura, Jair Rodrigues Silva, Leomar Pedro Weber e Rodrigo Venâncio de Almeida; Cargo: Técnico em Administração Pública Especialidade Técnico em Contabilidade: Anderson Fabrício de Alcântara, Brenno Pires Andrade Maranhão, Charlisson Nogueira Silva, Eliana Alves Vieira Silva, Euler Matins Garcia, Evandro Porfírio Pereira, Hilber Pereira Barbosa Silva, Hugo Delleon Mascarenhas da Paixão, Marilene Helena Dias, Renato Santos Ribeiro e Wesley do Prado Marques; Cargo: Técnico em Administração Pública Especialidade Agente Administrativo: Abraão Manoel do Nascimento Filho, Adacleine Ferreira da Silva, Adaulina Ribeiro Costa, Adenise Maria Hoepers Cima, Aderuan de Sá Saraiva, Adriana Brasil Bernardino, Adriana Mendes de Oliveira Santos, Alex Castro Moura, Alison Ricardo da Silva, Alisson Henrique Silveira Santos Furtado, Alysson Pereira da Silva, Ana Maria Borba Samico, Ana Paula de Sousa Silva, Ana Paula Marques da Silva, Anadélia Teles de Castro, André de Lima Agostinho, André Luciano de Oliveira, André Miquelino Carneiro, Andriele Carlo Nonato Ribeiro, Anelizia Francisca de Souza, Antonio Pedro Mendes Ferreira, Arinda Feitosa Busson, Arlete Oliveira Santos, Bárbara Lúcia Silva Brandão, Beatriz Aparecida Mendonça, Bruno da Silva Cardoso, Carla Rege de Sousa Alves, Carlos Eduardo Vieira da Silva, Cassius Clay Martins Pereira, Circe Cláudia Oliveira, Claudete Batista Cardoso, Cláudio Henrique da Silva, Cláudio Roberto Lago da Costa, Clayton Alves Corrêa, Cleanison Guedes de Melo, Cleisson dos Santos Silva, Cleuber Lopes Alves, Cristiane Ramos Damaso, Cristiano Rodrigues Brandão, Daisyvan Oliveira Cavalcanti, Daniel Dy La Fuente Pessoa, Daniele Rodrigues de Sousa Silva, Danielle Cristine Brigato Madureira, Danielle da Cunha Sena, Darlan Lemos Gomes, Débora Cristina Lyra Ferreira, Deivsson Cerqueira Gonçalves Damascena, Denise Miranda de Matos, Diego de Carvalho Silva, Diego Rodrigues de Sousa, Dreike Chau Ferreira, Edmilson Veloso Borges, Edson Carlos Ferreira, Edson Massaki Matsuta, Eduardo Franco Vilar, Eduardo Silva Bezerra Oliveira, Eglay Rorato de Oliveira, Elaine Rodrigues Pereira, Elismar Teixeira Vasconcelos, Elisson Vieira de Magalhães, Emanuelly Guimarães da Silva Ponte, Euziane Meire de Medeiros, Fabio Carfero, Fábio Júnio Barbosa Vito da Silva, Fábio Monken Mascarenhas, Fernanda Ambrozio de Oliveira, Fernanda Viana de Paula Salgado, Fernando Barros Martins, Fernando Otávio da Silva Júnior, Flavio Casqueiro de Oliveira, Francisco das Chagas Costa de Albuquerque, Francisco Doca Duarte de Aguiar, Gabriel Augusto de Faria Julião, Gedeon Carvalho Gonçalves, Gerson da Rosa Souza, Gilson Nunes da Costa, Gilson Rocha de Carvalho Junior, Gisele

Adriana de Sousa Borges, Gláucio Gonçalves Soares, Guilherme Fernandes da Guarda, Gustavo de Amorim Fernandes, Heles Resende Silva Junior, Hélio Gonçalves de Lima, Henrique Barbosa Sodre, Henrique Silveira Retori, Heribeto Hellmann, Hudson Rocha de Oliveira, Iara da Costa Domingos, Ildiany Pereira Rezende, Inácio Emiliano Melo Mourão Pinto, Isabella Angélica dos Santos Chaves, Ítalo França Oliveira, Ivo Fagundes Costa Filho, Jadson Nóbrega de Araujo, Janderson Martins de Sousa, Jay Charles Damasio dos Santos, Jesun Maradona Alves Pereira, João Bosco Saturnino, João Ferreira Júnior, Joaquim da Silva Mourão Júnior, Jorge Carvalho de Almeida, José Éder Magalhães Baião, José Erivaldo Silva Lira, José Nazareno de Paula Leitão, José Rômulo de Castro Vieira, Josias Nunes de Sousa, Josme Pereira dos Santos, Juarez Félix Medeiros, Juliana da Abadia de Oliveira, Juvenildo Carvalho Vieira, Karla Ramos e Campos, Kátia Christina Godeiro e Silva, Laerte Mauricio, Layse Meira da Silva, Leandro Abreu de Oliveira, Leonardo de Freitas Rodrigues Correia, Leonardo Pereira Mello, Leônia Carvalho de Oliveira, Lidiane de Araújo Amorim, Luana de Oliveira Araújo, Luana Fagundes, Lucélia Sumihara dos Reis, Luciana Carneiro Rodrigues, Luciana Cavanha de Rezende Caminha, Luciana Fernandes Ferreira, Luciana Oliveira de Almeida, Luciana Rangel Santos Dittberner, Luciano Gonczarowska Jorge, Ludmilla Pacheco Rogedo, Luiz Adilson Oliveira do Nascimento, Marcelo Cláudio Magalhães Fontenele, Marcelo de Assis Alves, Marcelo Fabiano Lima Vieira, Marcelo Hiroaki Yoshida, Marcio Costa, Márcio Nunes Teixeira, Marcio Yonehara, Marcus Vinicius Santos Alves, Maria Cecilia Nunes, Maria Dulce Catarcione de Castro e Silva, Maria José de Carvalho, Marilda da Ros Hollanda, Mario Roberto Fernandes dos Santos, Maristela Santos de Rezende, Marta Regina da Silva Araujo Luciola, Max Swel Bezerra da Trindade, Michelle Gomes Heringer, Michelle Pereira da Silva Sousa, Miriam Beneton Valim, Mônica Soares Mitre, Nádia Mohamad Sarah, Nanci Moreno Paro Monteiro, Nero Rodrigues de Barros, Newton de Sousa Silva, Patrícia Dênia Xavier, Patricia Leal Teixeira, Patricia Oliveira Silva, Paulo José Soares de Sousa, Pedro Ferreira Marques Júnior, Rafael Cavalcanti de Albuquerque Ajuz, Rafael de Amorim Vasconcelos, Raquel Fonte Boa Carvalho, Raquel Guimarães Teixeira Matos, Rebeca Maria Maciel Braz, Renato Antunes Teixeira, Renato Cardoso Alves de Souza, Rennê Leite Carmo de Souza, Ricardo Cordeiro Galvão Van Erven, Ricardo Lima de Oliveira, Rigel dos Santos Brito, Robson da Silva Reis, Robson Meneses Macedo, Rodrigo Andrade dos Santos, Rodrigo Fernando Almeida Galindo, Ronaldo da Silva Barros, Ronaldo de Souza Silva, Ronés Meireles Lobão Pereira, Rosângela Alves de Oliveira, Ruan Pablo Cavalcante Mendes, Rubens Matias Teles, Rubens Oda, Sérgio Faria de Sousa, Shayllon Marinho Rocha Trindade, Sheyla Cristiany Domingues, Sílvio de Jesus Oliveira Costa, Sonia Gerhardt Rezende, Sonir José Boaskevis, Tácio Miranda Fragoso, Thais Thayanna de Almeida Souza, Tiago Ferreira, Vanderson Marques dos Santos, Vinicius de Moraes Alves, Vivian Brandão Silva, Wagne Furtado Gomes, Waldemar da Costa e Silva, Wanderley Welder de Souza, Wender Pereira da Silva, Wildston Silva de Freitas, Wollveber Rodrigues de Sá; III - também considerar legais, para fim de registro, as seguintes admissões no cargo de Técnico de Administração Pública, nas especialidades: Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Contabilidade e Agente Administrativo, da Carreira Administração Pública do DF, oriundas de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital n.º 1/2004 SGA/ADM, publicado no DODF de 17/09/04, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF): César Augusto Pereira dos Santos, Danielle Cardoso Pimenta, Edmilson Carlos Palhano, Érika de Quevedo, Fernanda de Paula Oggero da Veiga Jordão, Flávio da Silva de Sousa, Graziela Rosa dos Santos Carneiro, Henrique Simão de Sena, Katiane Lima Pontes, Livia Cardoso Manrique, Luciana Oliveira e Leão, Luciano Alves Gomes, Marcele Botelho, Mércio Santana Ramos, Neuma Maria da Silva, Ricardo Diogo Corrêa, Ricardo Duarte Silva, Rodrigo Pascoal Araújo e Tiago Diniz Resende; IV - determinar à Secretaria de Planejamento e Orçamento do DF que junte aos assentamentos funcionais dos servidores enumerados na alínea anterior as respectivas declarações de bens, o que será objeto de verificação em futura auditoria naquele órgão; V - autorizar a devolução do processo apenas à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35.671/11 - Admissões de pessoal no cargo de Assistente de Educação, especialidade: Monitor, pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2009 - SEPLAG/Educação publicado no DODF de 24.06.09. - DECISÃO Nº 1.095/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 11; II - considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no então cargo de Assistente de Educação, especialidade: Monitor, da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/09 SEPLAG/Educação, publicado no DODF de 24.06.09: Agatha Silva Velloso, Danilo de Souza Nogueira, Diego Rossani Vasconcelos Silva, João Paulo do Egypto Marques, Laura Helena da Silva, Luana de Almeida Oliveira, Pedro Henrique Teles Silva, Selma Leite de Souza, Sheila Gonçalves Lessa, Suellen Linhares Cantanhede e Thiago César de Oliveira Reis; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 3.093/04 - Auditoria realizada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) na área de aquisição e dispensação de medicamentos excepcionais da Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, no exercício de 2005. - DECISÃO Nº 1.096/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 02/12 da Div. Audit/2ª ICE (fls. 538/539); b) da cota aditiva do Diretor da Divisão de Auditoria da 2ª ICE (fls. 540/542); c) do Parecer nº

222/12-CF (fls. 544/544-v); II. considerar: a) cumprido o item IV.3 da Decisão nº 6.793/09; b) parcialmente cumpridos os itens III.1, III.2, III.6, III.8, IV.1 da Decisão nº 6.793/09; c) não cumpridos: i. os itens III.5 e III.4 da Decisão nº 6.793/09, deixando, porém, de realizar novas deliberações, tendo em conta que os assuntos estão sendo tratados em outros processos de forma mais específica; ii. o item II da Decisão nº 4.056/11; III. alertar o Secretário de Saúde do Distrito Federal de que os temas tratados nos itens III e IV da Decisão nº 6.793/09 serão objeto de análises específicas nos processos relacionados no parágrafo 11 da Informação nº 39/11; IV. autorizar: a) a realização de auditoria pela Secretaria de Auditoria, em conjunto com o NFTI, nas Secretarias de Estado de Saúde, de Planejamento e Orçamento do DF e onde mais se fizer necessário, com os fins de: a) elucidar as irregularidades apontadas no item II da Decisão nº 4.056/11 e melhor esclarecer os questionamentos feitos pelo “Parquet”, por intermédio do Ofício nº 104/10-CF e da documentação anexa (fls. 444/506); b) realizar o exame da Política de Abastecimento de Medicamentos da SES/DF, tendo em conta as informações transcritas nos parágrafos 43 a 45 da Informação nº 39/11; c) realizar fiscalização nos sistemas informatizados da Secretaria de Saúde (itens III.3, III.4, III.7, IV.2 e IV.5, da Decisão nº 6.793/09), tendo em conta as considerações constantes do Ofício nº 1.042/10-GAB/SES e documentação anexa e os fatos descritos na Informação nº 39/11; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 8.204/06 - Representação nº 31/2005-CF, do Ministério Público junto à Corte, referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 704/2005 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e o Centro Espírita “Sebastião, o Mártir” - CESOM. - DECISÃO Nº 1.097/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1434/2011 - GAB/PRES (fls. 447), e da documentação de fls. 448/600; b) da Informação nº 174/11 - 3ª ICE/Acomp. (fls. 602/603); c) do Parecer nº 159/12-CF (fl. 606); II. considerar cumprido o item III da Decisão nº 3.403/11; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 7.890/07 (apenso o Processo GDF nº 121.000.288/06) - Prestação de contas do Contrato de Gestão nº 02/05, celebrado em 18.02.05, entre a então Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - Codeplan e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 1.098/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Embargos de Declaração à Decisão nº 78/12, opostos pelos representantes legais de João Ignácio Perius (fls. 972/978); II. no mérito, negar provimento ao recurso em tela, tendo em conta a ausência de obscuridade, contradição ou omissão a ser reparada no “decisum” embargado; III. autorizar: a) a ciência aos representantes legais do embargante desta decisão; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins. Os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. PROCESSO Nº 18.118/07 (apenso o Processo GDF nº 54.000.145/02) - Pensão militar instituída por DAVID VIEIRA DE SOUSA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.099/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I. tomar conhecimento do trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 2004.01.1.030975-3 e da Ação Cautelar nº 2005.01.1.097807-5, por meio dos quais foi indeferido o pedido das beneficiárias para continuar recebendo a pensão; II. considerar ilegal a concessão em exame, por falta de previsão normativa, com recusa de registro, devendo a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 17.698/08 (apenso o Processo GDF nº 52.002.391/07) - Aposentadoria de NATAL DE SOUSA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.100/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumprida a Decisão nº 3.482/11; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 33.841/09 - Inspeção realizada para exame da incidência de CPMF nos valores cobrados em contratos firmados pela Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e pelo Departamento de Estrada de Rodagem do Distrito Federal, tendo em conta o teor do Ofício nº 073/2009-CF. - DECISÃO Nº 1.025/12.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 5.288/11 (apenso o Processo GDF nº 52.001.771/10) - Aposentadoria de GONÇALO ANTUNES DE BARROS JUNIOR-PCDF. - DECISÃO Nº 1.101/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 3.484/11; II) determinar o retorno dos autos em nova diligência, para que o órgão jurisdicionado, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) considerando que consta do Sistema SIGRH (CADHIS88) que houve autorização de afastamento do servidor para a Câmara dos Deputados até 31.12.90, junte aos autos os documentos referentes à citada autorização; b) caso tenha havido a cessão à Câmara dos Deputados, indique o período em que a mesma se deu e comprove a natureza estritamente policial das atividades lá desempenhadas pelo servidor, juntando ao feito a correspondente fundamentação legal, sob pena de o mesmo não poder ser computado para tal fim; c) obser-

vando os reflexos das determinações constantes das alíneas anteriores, confeccione novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 42/44-apenso; d) torne sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos.

PROCESSO Nº 5.768/11 - Análise da determinação contida no item II da Decisão nº 6.161/07, proferida no Processo nº 3.839/04, no sentido de a Corregedoria-Geral do Distrito Federal realizar auditoria nas cinco maiores beneficiárias de subvenções sociais recebidas do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, vinculado à Seas/DF, nos exercícios de 2003 a 2006, dentre elas a “Casa de Caridade Cantinho da Esperança de João Esmolé”. - DECISÃO Nº 1.102/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2056/11 - GAB/STC (fls. 31/34), considerando atendida a diligência expressa no item III da Decisão nº 4.631/11; b) da informação do Gabinete da Secretaria de Auditoria (fls. 36/38); II. determinar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle que, tão logo delibere sobre a necessidade ou não de auditoria no Sesi abrangendo os exercícios de 2003 a 2006, informe ao Tribunal a decisão que vier a ser tomada; III. reiterar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transparência de Renda a determinação contida no item II da Decisão nº 4.631/11, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção do alerta constante do item III.

PROCESSO Nº 16.049/11 - Representação formulada pela empresa Belavia Comércio e Construções Ltda. em relação à exigência editalícia constante da Tomada de Preços nº 04/11 - ASCAL/PRES, deflagrada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de campo de futebol e quadra esportiva nos fundos do lote 10 da Quadra 05 do Setor de Garagens Oficiais Norte. - DECISÃO Nº 1.031/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 132/2012 - GAB/PRES e dos seus anexos (fls. 385/428); b) da Informação nº 19/2012 - 3ª ICE/Serv. Acomp. Contratos (fls. 428/429); c) do Parecer nº 224/2012-CF (fls. 431/432); II. considerar, em relação à Decisão Liminar nº 046/2011 - P/AT: a) cumprido o item “III-a”; b) descumprido o item “III-b”; III. reiterar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap o disposto no item “III-b” da Decisão Liminar nº 046/2011 - P/AT, autorizando a continuidade da Tomada de Preços nº 04/2011 - ASCAL/PRES, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93; IV. dar ciência do teor desta decisão ao representante legal da empresa signatária da representação de fls. 01/07; V. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 20.798/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.522/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem à inatividade do SBM RRm Ricardo Costa da Hora, em atendimento à alínea “a” do item II da Decisão nº 3.186/01. - DECISÃO Nº 1.103/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.001.522/06; b) da Informação nº 300/2011 (fls. 06/14); c) do Parecer nº 219/12 - MF (fls. 21/25); II. relevar o atraso apontado na instrução; III. com base no art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, ordenar a citação do militar SBM RRm Ricardo Costa da Hora e do militar Marco Antônio Chagas, Diretor de Inativos e Pensionistas daquela Corporação à época dos fatos narrados nos autos, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento das contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 1/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R\$ 84.026,30 (apurado em 07.11.11), bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 1/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Ricardo Costa da Hora e Marco Antônio Chagas; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os fins pertinentes; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou apenas pela audiência prévia do militar beneficiado.

PROCESSO Nº 24.297/11 (apenso o Processo GDF nº 80.009.732/06) - Aposentadoria de LÚCIA DE FÁTIMA CAVLCANTI MARRA-SE. - DECISÃO Nº 1.104/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 26.656/11 (apenso o Processo GDF nº 410.000.961/09) - Aposentadoria de ROSIVALDO BARBOSA MACIEL-SEDEST. - DECISÃO Nº 1.105/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº

24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 29.132/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.474/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem de militar para a inatividade. - DECISÃO Nº 1.106/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial - TCE objeto do Processo nº 010.001.474/2006; b) da Informação nº 367/11 (fls. 06/13); c) do Parecer nº 234/2012-DA (fls. 20/24); I. relevar o atraso apontado na instrução; II. com base no art. 13, inciso II, da LC nº 01/94, ordenar a citação do militar BM Raimundo Ninauto da Silva e dos militares José Rajão Filho e Sérgio Apolônio da Silva, Comandante Geral do CBMDF e Diretor de Inativos e Pensionistas daquela Corporação à época dos fatos narrados nos autos, respectivamente, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento das contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 1/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R\$ 95.892,03 (apurado em 15.03.12), bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 01/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94; III. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Raimundo Ninauto da Silva, José Rajão Filho e Sérgio Apolônio da Silva; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução.

PROCESSO Nº 32.605/11 (apenso o Processo GDF nº 54.000.784/10) - Reforma de MÁRCIO RIBEIRO ARAÚJO-PMDF. - DECISÃO Nº 1.107/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 35.035/11 (apenso o Processo GDF nº 60.013.731/10) - Aposentadoria de NILMA RODRIGUES DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 1.108/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 35.086/11 (apenso o Processo GDF nº 277.001.368/09) - Aposentadoria de MARIA AUXILIADORA CALDEIRA COSTA-SES. - DECISÃO Nº 1.109/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar a jurisdicionada que corrija no abono provisório de fl. 76 do apenso a denominação do cargo da interessada, o qual deve ser Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 35.094/11 (apenso o Processo GDF nº 54.001.087/10) - Reforma de LEANDRO SILVA DO NASCIMENTO-PMDF. - DECISÃO Nº 1.110/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 35.116/11 - Admissões no emprego de escriturário do Banco de Brasília, decorrentes do concurso público regulado pelo edital nº 01/2009 - BRB, publicado no DODF de 26/11/2009. - DECISÃO Nº 1.111/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no emprego de escriturário do Banco de Brasília, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009 - BRB, publicado no DODF de 26/11/09: Adriano de Brito Lopes, Alessandra Tavares Marques de Oliveira, Bruna Gomes de Araújo, Eliane Regina Ferreira Gomes, Fernanda de Lucena Santos, Liandra Regattieri, Lucas Fernandes da Silva, Marcelo Brito Canedo, Marília Gualberto Rodrigues, Osvaldo Racanicci Júnior, Paulo Henrique Silva Feitosa, Rômulo Aires Mendes Costa, Stênio Daniel Santos de Araújo, Thiago Rocha Ribeiro, Victor Lins Batista; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 36.520/11 (apenso o Processo GDF nº 270.002.441/09) - Aposentadoria de ZENILDA AGRIPINA BEZERRA GOMES-SES. - DECISÃO Nº 1.112/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 37.429/11 (apenso o Processo GDF nº 52.001.119/11) - Aposentadoria de RODRIGO FERNANDO BARBOSA DE ANDRADE-PCDF. - DECISÃO Nº 1.113/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 5.321/12 - Pregão Eletrônico nº 57/2011 - DICOA/DEALF/CBMDF, deflagrado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço móvel de radiocomunicação troncalizado, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. - DECISÃO Nº 1.023/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Pregão Eletrônico nº 57/2011 - DICOA/DEALF/CBMDF (fls. 04/33), tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço móvel de radiocomunicação troncalizado para atender demanda do CBMDF; b) da cópia do Processo Administrativo nº 053.001.772/2011, referente ao certame licitatório em apreço (Anexo I), encaminhada em atenção ao Ofício nº 003/2012 - 4ª DIACOMP/DS; c) da Informação nº 029/2012, de fls. 48/53, do papel de trabalho de fls. 36/43 e da lista de verificação de fls. 45/47; d) da memória de cálculo de fls. 55/62; II. determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com base no art. 198 do RI/TCDF, c/c o art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a suspensão cautelar Pregão Eletrônico nº 57/2011 - DICOA/DEALF/CBMDF, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, disso dando ciência ao Pregoeiro responsável, para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover o saneamento das seguintes impropriedades verificadas no procedimento licitatório: a) não elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor a contratação e nos dois subsequentes, a fim de cumprir o que determina o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00; b) inconsistência do estudo comparativo entre locação e aquisição de equipamentos, utilizando pesquisa de preços de mercado com apenas um orçamento e impropriedades relacionadas aos cálculos que resultaram na elaboração das planilhas do citado estudo, tendo em vista estar em desacordo com a Decisão Normativa nº 01/11; c) não publicação dos extratos de edital referente ao certame em apreço em jornal de grande circulação, inobservando os ditames do art. 4º, inciso I, da Lei nº 10.520/02, do art. 9º do Decreto nº 23.460/02 e do art. 17, inciso III, alínea “c”, do Decreto federal nº 5.450/05 aplicado no âmbito do DF por força do Decreto nº 25.966/05; III. autorizar: a) o encaminhamento ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal de cópia da Informação nº 029/12, do papel de trabalho de fls. 36/43, do relatório/voto do Relator e desta decisão, para subsidiar o atendimento às diligências constantes do item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS PROCESSO Nº 1.123/02 (apenso o Processo TCDF nº 11.289/05) - Auditoria Programada realizada no Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, em cumprimento ao Plano de Ação de 2002. - DECISÃO Nº 1.026/12.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 7.806/05 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.513/04, 40.004.871/04) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 1.024/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. julgar, nos termos do art. 17, inciso I da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos seguintes Ordenadores de Despesa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, referente ao exercício de 2003: Rogério Schumann Rosso, Secretário de Estado - Respondendo, período de gestão: 10.01 a 04.02.2003; Nivardo Borba Gallo, Secretário Adjunto, período de gestão: 01.01 a 14.01.2003; Silvana Demartini, Chefe de Gabinete, período de gestão: 01.01 a 09.01.2003; Andrea Maria Oliveira Gomes, Diretora Administrativa Financeiro, período de gestão: 01.01 a 17.02.2003; Walace Luís de Oliveira, Diretor Administrativo Financeiro, período de gestão: 18.02 a 31.12.2003; II. julgar, nos termos do art. 17, inciso II da Lei Complementar nº 01/94, regulares, com ressalva, as contas dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, referente ao exercício de 2003, em face das seguintes falhas: a) à falha anotada no Acórdão nº 139/2008 (Decisão nº 3.416/2008): Afrânio Roberto de Souza Filho, Secretário de Estado, período de gestão: 01.01 a 09.01.2003; b) à ocorrência registrada no item 3.1.2 (ocupação e uso irregular de terrenos do PRÓ-DF) do Relatório de Auditoria nº 081/2004 (fls. 127/140 do Processo nº 040.004.871/2004): Marcus Antônio Silva, Secretário Adjunto, período de gestão: 15.01 a 03.07.2003; c) às impropriedades consignadas no Acórdão nº 169/2005 (Decisão nº 3.497/2005) e no item 3.1.2 (ocupação e uso irregular de terrenos do PRÓ-DF) do Relatório de Auditoria nº 081/2004: Lindberg Aziz Cury, Secretário de Estado, período de gestão: 07.02 a 03.07.2003; III. considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98 e com o disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, todos os responsáveis supra indicados quites com o erário distrital, no que tange à tomada de contas anual em exame; IV. determinar, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, ou a quem lhes haja sucedido, que adotem as medidas necessárias à correção da impropriedade descrita no item 3.1.2 (ocupação e uso

irregular de terrenos do PRÓ-DF) do Relatório de Auditoria nº 081/2004, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro; V. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI. autorizar a devolução dos apensos à origem, bem como o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 18.941/05 (apensos os Processos GDF nºs 113.001.425/04, 113.001.546/04, 113.001.553/05, 113.001.260/08) - Prestação de contas anual dos administradores do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, referente ao exercício de 2004. Houve empate na votação, no que pertine à aplicação da multa constante da declaração de voto apresentada pelo Conselheiro RENATO RAINHA (art. 71 do RI/TCDF). Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO seguiram o posicionamento do Conselheiro RENATO RAINHA. Os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e ANILCÉIA MACHADO acompanharam o voto do Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO, no tocante ao item II.b do voto do Relator, se posicionou pela regularidade, com ressalvas, das contas do responsável nele indicado, no que restou vencida. - DECISÃO Nº 1.027/12.- A Senhora Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 33.562/06 (apenso o Processo GDF nº 260.027.405/02) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade pelos prejuízos decorrentes da execução do Contrato nº 3/2000, celebrado entre o extinto Instituto de Desenvolvimento Habitacional do DF - IDHAB e a Construtora Grande Piso Ltda. - DECISÃO Nº 1.114/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. determinar à Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, sucessora do então Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, a instauração de processo administrativo contra a empresa, em face da inexecução do Contrato nº 003/2000 (fls. 219/223 do processo apenso), ante a possibilidade de aplicação à mesma das sanções de multa e de inidoneidade para contratar com a Administração Pública; III. com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94 e do art. 172 do RI/TCDF, determinar a citação dos indicados no parágrafo 11 da Instrução, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa quanto à responsabilidade que lhes pesa nos autos, em face da possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 56 da Lei Complementar nº 1/94, e ainda, especificamente aos agentes públicos envolvidos, quanto à sanção de que trata o art. 60 da Lei Complementar nº 1/94, ou, se preferirem, recolher, desde logo, aos cofres do Distrito Federal, o prejuízo apurado que deverá ser atualizado na data da efetiva quitação do débito, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001; IV. determinar o envio de cópia dos relatórios e pareceres constantes dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nos termos da Decisão nº 06/2006; V. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das devidas providências. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução. PROCESSO Nº 19.810/08 (apensos os Processos GDF nºs 117.000.009/07, 117.000.012/07, 117.000.014/07, 117.000.001/08, 117.000.004/08) - Prestação de contas anual dos Administradores da CEB Lajeado S.A, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 1.115/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Prestação Contas Anual dos Diretores e dos Membros do Conselho de Administração da CEB Lajeado S.A., referente ao exercício de 2007; II. julgar, com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, inciso II, do Regimento Interno, regulares, com ressalvas, as contas anuais dos Diretores e dos Membros do Conselho de Administração da CEB Lajeado S.A., referentes ao exercício de 2008, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV. determinar aos dirigentes da CEB Lajeado S.A. que, nas futuras prestações de contas, façam constar dos respectivos autos os elementos a seguir, requeridos pelo Regimento Interno do TCDF e pela Resolução nº 102/1998: a) termo de conferência de almoxarifado e depósito de bens (art. 147, inciso III, c/c o art. 146, inciso V, alínea “a”); b) demonstração discriminada dos créditos vencidos, com as razões do não recebimento (art. 147, inciso III, c/c o art. 146, inciso V, alínea “b”); c) demonstração discriminada das dívidas vencidas, com as razões do não pagamento (art. 147, inciso III, c/c o art. 146, inciso V, alínea “c”); d) demonstrativo das depreciações ocorridas no período (art. 147, inciso III); e) parecer conclusivo do Conselho Fiscal com os esclarecimentos indicados no inciso VIII do art. 146 (art. 147, inciso XI, c/c o art. 146, inciso VIII); f) inventário físico realizado por comissão especialmente constituída para levantá-lo (art. 148, § 1º); g) inventário com características, localização, tombamento e valor dos bens imóveis, com indicação do número de registro em cartório (art. 148, § 1º alínea “b”); h) declaração, do organizador do processo, quanto ao exame das operações realizadas no exercício (art. 147, inciso I, c/c o art. 146, inciso I, alínea “b”); i) demonstrativo com as tomadas de contas encerradas, instauradas ou em andamento (art. 14 da Resolução nº 102/1998); V. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à CEB Lajeado S.A. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 15.665/09 (apenso o Processo GDF nº 41.000.213/09) - Prestação de contas anual do Banco de Brasília S.A. - BRB, referente ao exercício financeiro de 2008. - DECISÃO Nº 1.116/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício Presi nº 2010/014 e seus anexos; II. ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7.012/2009; III. relevar os atrasos verificados nos

autos; IV. determinar ao Banco de Brasília S.A. - BRB SA que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informe este Tribunal: 1) as datas de exercício dos cidadãos que ocuparam o cargo de Presidente do Conselho de Administração do Banco no ano de 2008, haja vista a sobreposição de datas verificada no Relatório do Organizador da prestação de contas anual em apreço (fls. 5/7 do Processo nº 041.000.213/2009); 2) a situação atual dos trabalhos do grupo constituído para solucionar a anotação constante na Parte II, Seção A, item 2 (Aprimorar os controles operacionais e sistêmicos do crédito tributário) do Relatório Circunstanciado sobre os Procedimentos Contábeis e Controles Internos (fls. 992/1055 do Processo nº 041.000213/2009); 3) as providências adotadas no sentido de regularizar a situação identificada na Parte II, Seção A, item 4 (Aprimorar os critérios de apuração e divulgação nas Demonstrações Contábeis para Instrumentos Financeiros) do citado relatório da auditoria externa; b) se ainda não o fez: 1) implemente os procedimentos necessário de forma a evitar a ocorrência verificada no item 5 (Integração dos Sistemas Legados ao Sistema de Contabilidade) do Relatório COSAD/DEAUD 2008/033, notificando a este Tribunal as medidas utilizadas, que deverão estar acompanhadas dos documentos comprobatórios do que for alegado; 2) adote as medidas necessárias com vistas a evitar a ocorrência verificada no item 12 (Solicitação de expedição e de renovação de alvarás de funcionamento dos pontos de atendimento junto aos órgãos competentes) do Relatório COSAD/DEAUD 2008/033, notificando a este Tribunal as medidas utilizadas, que deverão estar acompanhadas dos documentos comprobatórios do que for alegado; 3) remeta a este Tribunal: i. o relatório da auditoria/inspetoria interna que analisou os atos administrativos expedidos em 2008, se houver, acompanhado da respectiva manifestação da jurisdicionada quanto às constatações nele contidas; ii. o relatório da ação fiscalizadora do Banco Central do Brasil, realizada no exercício de 2008, mesmo que pontual, conforme informado no Ofício Presi nº 2010/014; iii. o Processo nº 041.000695/2008 para análise; iv. a documentação comprobatória que subsidiou a prorrogação do Contrato nº 210/2005 - DIRAD/DESEG, objeto do Processo nº 041.000.289/2005; V. recomendar ao BRB S.A. que adote providências no sentido de corrigir as situações identificadas na Parte III, item 6.C (Aprimorar os controles relacionados a conformidade dos perfis de acesso aos sistemas ACR, APA, CCD, CTR, DCC, FCB, FCI, OCA, OCG, SGH e TEMA), do Relatório Circunstanciado sobre os Procedimentos Contábeis e Controles Internos (fls. 992/1055 do Processo nº 041.000.213/2009); VI. considerar encerradas as seguintes tomadas de contas especiais objeto dos Processos: a) nº 041.000.765/07 - com fundamento no art. 13, § 1º, da Resolução nº 102/98 (responsabilidade de terceiros sem vínculo com a Administração); b) nºs 041.000.390/08 e 041.000.766/07 - com a absorção do prejuízo pelo Banco; VII. autorizar: a) a extração de cópia do Relatório COSAD/DEAUD 2008/0164 (fls. 825/842 do Processo nº 041.000213/2009) e sua juntada ao Processo nº 32.956/2008, que cuida da prestação de contas anual do Banco de Brasília, referente ao exercício de 2007; b) a devolução do apenso à origem, alertando o BRB S.A. de que o Processo nº 041.000.213/2009 deverá ser encaminhado a este Tribunal por ocasião de sua resposta à diligência supra; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 36.409/09 (apensos os Processos GDF nºs 117.000.006/08, 117.000.013/08, 117.000.018/08, 117.000.005/09, 117.000.011/09) - Prestação de contas anual dos Diretores e dos Membros do Conselho de Administração da CEB Lajeado S.A., referente ao exercício de 2008. - DECISÃO Nº 1.117/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Prestação Contas Anual dos Diretores e dos Membros do Conselho de Administração da CEB Lajeado S.A., referente ao exercício de 2008; II. julgar, com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, inciso II, do Regimento Interno, regulares, com ressalvas, as contas anuais dos Diretores e dos Membros do Conselho de Administração da CEB Lajeado S.A., referentes ao exercício de 2008, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à CEB Lajeado S.A. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Processo nº 14.232/2011, de relato do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, foi retirado da pauta da sessão.

O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE presidiu os trabalhos da Sessão durante o julgamento do Processo nº 3.093/04, de relato do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

Finalmente, fazendo uso da palavra, o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE fez breve relato sobre sua viagem à cidade de Natal-RN, onde participou do VI Fórum Nacional dos Procuradores do Ministério Público de Contas “Controle Externo: novos desafios, novas estratégias”, ressaltando que o encontro demonstrou à sociedade a seriedade do trabalho executado pelo Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às 18h45, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 98 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte. MARLI VINHADELI – RONALDO COSTA COUTO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 39/2012

Ementa: Tomada de contas especial. Banco de Brasília – BRB. Decisão nº 2.535/11. Citação. Apresentação de defesa. Improcedência. Multa e inabilitação.

Processo TCDF nº 42.014/2006 - 2 volumes e 2 anexos (Apenso nºs 041.000.758/2006 - 6 volumes, 1.262/2004 - 7 volumes, 24.739/2005 e 18.180/2006.

Nomes/Função: Tarcísio Franklin de Moura, Presidente do Banco de Brasília S/A – BRB.

Órgão: Banco de Brasília – BRB.

Revisor: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Função/Impropropriedades ou falhas apuradas: pagamentos irregulares de honorários à empresa de publicidade, em decorrência dos patrocínios deferidos pelo Banco de Brasília S/A – BRB, que não encontram fundamento contratual e legal.

Valor do débito apurado: R\$ 4.351.162,53 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e um mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Revisor, com fundamento no art. 13, § 1º, e art. 60 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e art. 173 do Regimento Interno do Tribunal, em:

I - notificar o Sr. Tarcísio Franklin de Moura, com fundamento no art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 1/94 e, art. 173 do Regimento Interno do TCDF, que recolha o valor de R\$ 4.351.162,53 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e um mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos);

II – aplicar ao Sr. Tarcísio Franklin de Moura a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da administração pública do Distrito Federal, pelo período de 05 (cinco) anos.

III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno deste TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 1/1994;

IV - autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado. Ata da Sessão Ordinária nº 4493, de 20 de março de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Revisor

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 40/2012

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2003. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 7.806/2005 (Apenso nº 040.003.513/2004)

Nomes/Função: Rogério Schumann Rosso, Secretário de Estado – Respondendo, de 10.01 a 04.02.03; Nivardo Borba Gallo, Secretário Adjunto, de 01 a 14.01.03; Silvana Demartini, Chefe de Gabinete, de 01 a 09.01.03; Andrea Maria Oliveira Gomes, Diretora Administrativo Financeiro, de 01.01 a 17.02.03, e Wallace Luís de Oliveira, Diretor Administrativo Financeiro, de 18.02 a 31.12.03.

Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SDE.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4493, de 20 de março de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Substituto Relator

presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 41/2012

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2003. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação ao responsável. Determinação de providências corretivas.

Processo TCDF nº 7.806/2005 (Apenso nº 040.003.513/2004)

Nomes/Função: Afrânio Roberto de Souza Filho, Secretário de Estado, de 01 a 09.01.03.

Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SDE.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropropriedades/falhas apuradas: Falha apontada no Acórdão nº 139/2008 (Decisão nº 3.416/2008-CJC), consistente no descumprimento de determinações do Tribunal - inciso VII, alínea “d”, da Decisão nº 7.766/2001, reiterada pelas Decisões nºs 3.529/2003 e 5.999/2003.

Determinação (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar ao responsável, ou ao seu sucessor, que adote as medidas necessárias com o fim de evitar a repetição da falha indicada.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado, com a determinação da providência apontada, para correção daquela impropropriedade/falha identificada.

Ata da Sessão Ordinária nº 4493, de 20 de março de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 42/2012

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2003. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação ao responsável. Determinação de providência corretiva.

Processo TCDF nº 7.806/2005 (Apenso nº 040.003.513/2004)

Nomes/Função: Marcus Antônio Silva, Secretário Adjunto de 15.01 a 03.07.03.

Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SDE.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropropriedades/falhas apuradas: ocorrência registrada no item 3.1.2 (ocupação e uso irregular de terrenos do PRÓ-DF) do Relatório de Auditoria nº 081/2004 (fls. 127/140 do Processo nº 040.004.871/2004).

Determinação (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar ao responsável, ou ao seu sucessor, que adote as medidas necessárias com o fim de evitar a repetição da falha indicada.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado, com a determinação da providência apontada, para correção daquela impropropriedade/falha identificada.

Ata da Sessão Ordinária nº 4493, de 20 de março de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Substituto

Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 43/2012

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2003. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação ao responsável. Determinação de providência corretiva.

Processo TCDF nº 7.806/2005 (Apenso nº 040.003.513/2004)

Nomes/Função: Lindberg Aziz Cury, Secretário de Estado, de 07.02. a 03.07.03.

Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SDE.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Falha apontada no item 3.1.2 (Ocupação e uso irregular de terrenos do PRÓ-DF) do Relatório de Auditoria nº 081/2004 (fls. 127/140 do Processo nº 040.004.871/2004) e a ainda ocorrência consignada no Acórdão nº 169/2005 (Decisão nº 3.497/2005-CJC) consistente no descumprimento de determinação do Tribunal, com reincidência, constante do inciso VII, alínea “d”, da Decisão nº 7.766/2001, reiterada pelas Decisões nºs 3.529/2003 e 5.999/2003.

Determinação (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar ao responsável, ou ao seu sucessor, que adote as medidas necessárias com o fim de evitar a repetição da falha indicada.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado, com a determinação da providência apontada, para correção daquela impropriedade/falha identificada.

Ata da Sessão Ordinária nº 4493, de 20 de março de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 44/2012

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2007. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 19.810/2008 - volume anexo (Apenso nºs 117.000.009/2007, 117.000.012/2007, 117.000.014/2007, 117.000.001/2008 e 117.000.004/2008)

Nomes/Função/Período: José Jorge de Vasconcelos Lima, Diretor-Geral, de 26.01 a 31.12.07; Carlos Alberto Castro Santiago, Diretor, de 26.01 a 31.12.07; Elias Brito Júnior, Diretor, de 28.06 a 31.12.07; Rogério Villas Boas Teixeira Carvalho, Diretor-Geral, de 01 a 25.01.07; Waldir Leal de Andrade, Diretor, de 01 a 25.01.07; Maurício de Nassau Parreira Costa, Diretor, de 01.01 a 25.01.07; Wilson Soares dos Santos, Diretor, de 25.01 a 27.06.07; Edson Luiz Ferreira, Conselheiro Titular, de 01.01 a 31.12.07; Wellington Pereira de Oliveira, Conselheiro Titular, de 28.04 a 31.12.07; Wilson Soares dos Santos, Conselheiro Titular, de 01 a 25.01.07; Fernando Oliveira Fonseca, Conselheiro Suplente, de 28.04 a 31.12.07; Valdair Tavares da Fonseca, Conselheiro Suplente, de 01.01 a 27.04.07; Ana Maria Lazary Teixeira, Conselheiro Suplente, de 01.01 a 27.04.07, e Jorge Rêgo da Silva, Conselheiro Suplente, de 28.04 a 31.12.07.

Órgão: CEB Lajeado S/A.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Impropriedades indicadas no Relatório de Auditoria nº 34/2009 – DIRAG/CONT, a saber: a) subitem 1.4 – diferenças constatadas entre os valores de despesas executadas, extraídas do Sistema de Gestão Governamental – SIGGO e do demonstrativo de execução orçamentária elaborado pela CEB; b) subitem 2.1.1 – divergência entre o saldo contábil e o valor da planilha de controle do PIS/PASEP do exercício de 2003; c) subitem 2.1.2 – crédito a receber pendente de recebimento há longa data e dúvida quanto à consistência desse direito; d) subitem 2.2.1 – saldo contábil inconsistente da conta 211.11.0.0.00.504 – Entidade de Previdência Fechada aos Empregados; e) subitem 2.2.2 - provisão a maior de imposto de renda pessoa jurídica; f) subitem 2.2.3 – ajuste incorreto na provisão do INSS retido na fonte; g) subitem 2.2.4 – provisão incorreta da contribuição social sobre o lucro líquido; h) subitem 2.2.5 – inconsistência entre os valores provisionados de IRPJ e CSLL e as importâncias recolhidas por estimativa aos cofres da União; i) subitem 2.2.6 – provisão de férias com saldo inconsistente; j) subitem 4.1 – inventário de bens móveis realizado sem a constituição de comissão e com ausência de informações relativas à localização do bem e condições de uso; k) subitem 4.2 – ausência de emissão do Termo de Transferência de Guarda e Responsabilidade – TTGR e do Termo de Guarda e Responsabilidade – TGR para os bens móveis;

l) subitem 5.1 – ausência de realização de concurso público para compor quadro; m) subitem 5.2 – ausência, nas pastas funcionais, das declarações de bens de empregados; n) subitem 6.1 – ausência de certidões negativas com o GDF e INSS e de certificado de regularidade com o FGTS; o) subitem 6.2 – ausência de orçamentos dos materiais adquiridos e dos serviços contratados pela CEB Lajeado S.A.; p) subitem 8.1 – falta de registro das ligações

telefônicas interurbanas realizadas e excesso de ligação do telefone fixo para celular; q) subitem 8.2 – deficiência no controle interno da companhia; r) subitem 8.3 – ausência de retenção na fonte de imposto de renda no pagamento de aluguel; s) subitem 16 – ausência de parecer do Conselho Fiscal.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar aos Administradores da CEB Lajeado, ou aos seus eventuais substitutos, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades verificadas nas contas anuais, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes. Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4493, de 20 de março de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 45/2012

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2008. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis e determinações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 36.409/2009 - um volume anexo (Apenso nºs 117.000.011/2009 - em dois volumes, 117.000.006/2008, 117.000.013/2008, 117.000.018/2008 e 117.000.005/2009.

Nomes/Função/Período: a) Diretoria: José Jorge de Vasconcelos Lima, Diretor-Geral, de 01.01 a 31.12.08; Carlos Alberto Castro Santiago, Diretor, de 01.01 a 31.12.08; Elias Brito Júnior, Diretor, de 01.01 a 27.06.08, e Paulo Marcos Cascelli de Azevedo, Diretor, de 28.06 a 31.12.08.

b) Conselho de Administração: Armando Casado de Araújo, Conselheiro Titular, de 26.03 a 31.12.08; Wellington Pereira de Oliveira, Conselheiro Titular, de 01.01 a 31.12.08; Edson Luiz Ferreira, Conselheiro Titular, de 01.01 a 14.02.08; Fernando Oliveira Fonseca, Conselheiro Suplente, de 01.01 a 31.12.08; Jorge Rego da Silva, Conselheiro Suplente, de 01.01 a 31.12.08, e Renato Pereira Mahler, Conselheiro Suplente, de 26.03 a 31.12.08.

Órgão: CEB Lajeado S/A.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 71/DIRAG/CONT: a) subitem 1.1 – despesa executada superior à autorizada e divergências entre as despesas registradas em demonstrativo do SIGGO, em demonstrativo da unidade e no balancete contábil; b) subitem 2.1.1.5 – estoques – bens doados em 2008 que continuaram registrados contabilmente até agosto/2009; c) subitem 2.1.3.2 – registro do balanço patrimonial divergente do balancete analítico; d) subitem 2.2.2 – resíduos contábeis decorrentes de pagamentos feitos a maior ou menor em centavos.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar aos dirigentes da CEB Lajeado que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades descritas acima, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4493, de 20 de março de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF